



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.706, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO ESTATUTO
DOS SERVIDORES DA GUARDA CIVIL
MUNICIPAL DE ANANINDEUA – GCMA, CRIA A
CORREGEDORIA NA ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL DA GCMA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Ananindeua, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**TÍTULO I
CAPÍTULO I**

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Ananindeua – GCMA, que regulará a criação e provimento de cargos públicos, os direitos, vantagens, bem como, deveres e responsabilidades, tipificará as infrações disciplinares, sanções administrativas e consolidará as normas alteradas e atualizadas, na forma desta lei dispostas na Lei Municipal de nº 2.183, de 28 de dezembro de 2005, que instituiu a Guarda Civil Municipal de Ananindeua.

Art. 2º - A Guarda Civil Municipal de Ananindeua – GCMA é instituição de caráter civil uniformizada e armada na forma e limites definidos em lei, tendo comandante em Chefe, o Gestor do Executivo Municipal, porém, sob a coordenação técnica, administrativa, financeira e operacional da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social - SESDS, com a finalidade precípua de proteger bens, serviços e instalações públicas municipais, inclusive da Administração Indireta, bem como vigiar e proteger as áreas de proteção ambiental e os mananciais hídricos do Município, além das atribuições legais relativas à fiscalização de trânsito em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

Art. 3º - Aplica-se subsidiariamente a este Estatuto, o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Ananindeua, Lei nº 2.177/2005, sem prejuízo de outras legislações subsidiárias no que couber.

**TÍTULO II
DO REGIME PRÓPRIO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ANANINDEUA**

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DISCIPLINADORAS**



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. A Guarda Civil Municipal de Ananindeua é regida pelas normas da Constituição Federal que dispõem sobre o funcionamento e organização das Guardas Municipais, pelas normas gerais previstas na legislação federal específica e pelas normas consolidadas nesta lei.

Art. 5º. A Guarda Civil Municipal de Ananindeua, é vinculada ao regime estatutário objeto da Lei nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos de Ananindeua e a Lei nº 2.176, de 7 de dezembro de 2005, que assegura aos servidores municipais por ele abrangidos, os direitos de progressão no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração municipal e os dispostos nesta lei.

**CAPÍTULO III
DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 6º. Os servidores detentores de cargos efetivos ficarão sujeitos à jornada normal de trabalho de no máximo quarenta horas semanais conforme previsto na Lei nº 2.177/2005, podendo a estes ser aplicada jornada diferenciada em regime de escala ou de plantão, observado o disposto nesta lei.

**CAPÍTULO IV
DA JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA
Seção I
Do Regime de Escala**

Art. 7º. Garantir-se-á a continuidade dos serviços da Guarda Municipal, nos dias úteis, em feriados e fins de semana, por meio da instituição de regime de escala, de 12 x 36 (doze por trinta e seis) horas, com número de servidores suficientes à atividade a ser desempenhada.

§1º. Entende-se por regime de escala a jornada normal de trabalho desempenhada em horários e dias diferentes daquele estabelecido no art. 6º desta lei, mediante determinação da chefia imediata, previamente comunicada aos servidores através de Boletim ou outro ato interno, e afixado em local de livre acesso a esses.

§2º. Especificamente para a Guarda Municipal poderá haver a compensação de jornada de trabalho, observando-se o limite de jornada dos servidores estabelecido pela Lei nº 2.177/2005.

Art. 8º. Ao servidor escalado para cumprir jornada de trabalho diferenciada fica vedado o exercício de suas atribuições fora da jornada estipulada, salvo nas hipóteses de realização de plantões devidamente autorizados pela chefia imediata.

**Seção II
Do Regime de Plantão**

Art.9º. Para atender às necessidades de urgência e de emergência do serviço, ou de necessidade da Administração Pública, poderão ser convocados guardas



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

municipais, para atuarem em regime de plantão cujo valor de remuneração será fixado por ato do Gestor do Executivo.

Art.10. O servidor poderá ser convocado a qualquer momento pela chefia imediata para atendimento de situações de urgência e de emergência, ou de necessidade da Administração Pública, desde que sejam coerentes com as atribuições do cargo.

Parágrafo único - Garantir-se-á ao servidor plantonista convocado, que tenha efetivamente prestado serviços durante o seu plantão, o pagamento da remuneração do serviço prestado.

**TÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA GUARDA CÍVIL MUNICIPAL**

Art. 11. A Guarda Civil Municipal de Ananindeua é instituição de caráter civil, que atuará como corporação uniformizada e armada, de acordo com o prescrito no § 8º do artigo 144 da Constituição Federal, combinando com o artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

§1º. Sem comprometimento de sua destinação constitucional, cabe também a Guarda Civil Municipal o cumprimento de atribuições subsidiárias previstas em legislações federais, estaduais e municipais, além das previstas em normas e convênios pactuados com o ministério da justiça através da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP.

§2º. No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos.

Art.12. A atuação da Guarda Civil Municipal, organizada com base na hierarquia e na disciplina, será regulamentada conforme Regulamento Interno, homologado por Decreto do Executivo Municipal.

§ 1º A utilização de qualquer armamento de defesa pelos componentes da Guarda estará obrigatoriamente subordinada ao cumprimento das determinações constantes da legislação em vigor, obedecidos aos parâmetros estabelecidos pelos órgãos competentes, na forma e limites previstos em Regulamento Interno.

§ 2º A Guarda Civil Municipal de Ananindeua, poderá atuar como força coadjuvadora dos órgãos responsáveis pela segurança pública, quando devidamente autorizada, obedecida às disposições constitucionais vigentes e, ainda, às legislações Federal e Estadual atinentes à matéria.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 13. A Guarda Civil Municipal de Ananindeua tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Órgãos de Direção Geral:

- a) Inspetoria Geral da Guarda Civil Municipal;
- b) Subinspetoria Geral da Guarda Civil Municipal;
- c) Corregedoria da Guarda Civil Municipal;

II – Órgãos de Direção Setorial

- a) Departamento de Operações;
- b) Departamento de Administração;
- c) Departamento de Ensino;

III – Órgãos de Execução:

- a) Inspetorias de Guarda Civil Municipal Regionais e Especializadas;
- b) Núcleos e Grupamentos de Guarda Civil Municipal Regionais e Especializados;
- c) Banda de música.

**TÍTULO IV
DA ESTRUTURA HIERÁRQUICA**

**CAPÍTULO VI
DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA**

Art. 14. A hierarquia e a disciplina são a bases institucionais da Guarda Civil Municipal de Ananindeua.

Art. 15. São princípios norteadores da atuação da Guarda Civil Municipal:

- I – o respeito ao estado democrático de direito;
- II – o respeito e defesa da cidadania e dos direitos humanos;
- III – o respeito à justiça;
- IV – a legalidade;
- V – o respeito à coisa pública;
- VI – a impessoalidade;
- VII – a moralidade;
- VIII – a eficiência;
- IX – o profissionalismo;
- X – a ética e a probidade.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 16. A hierarquia consiste em graduações e classes, que identificam a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos e padrões respectivos, alcançados pelo servidor dentro da Guarda Civil Municipal de Ananindeua.

Parágrafo único. As ordens legais devem ser prontamente executadas, cabendo inteira responsabilidade à autoridade que as determinar. Em caso de dúvida, será assegurado esclarecimento ao subordinado.

Capítulo VII

Da Estrutura da Carreira

Art.17. A Carreira de Guarda Civil Municipal é constituída em graduações, denominadas pela ordem hierárquica decrescente, totalizando o efetivo de 350 (trezentos e cinquenta) vagas previsto em lei:

I – Inspetor, trinta vagas, assim distribuídas:

- a) Classe Especial – 03 vagas;
- b) de 1ª Classe - 06 vagas;
- c) de 2ª Classe – 09 vagas;
- d) de 3ª Classe – 12 vagas;

II – Subinspetor, setenta vagas, assim distribuídas:

- a) de 1ª Classe - 14 vagas;
- b) de 2ª Classe - 21 vagas;
- c) de 3ª Classe – 35 vagas;

III – Guarda Civil Municipal, duzentos e cinquenta vagas, assim distribuídas:

- a) de 1ª Classe - 62 vagas;
- b) de 2ª Classe - 88 vagas;
- c) de 3ª Classe - 100 vagas.

Capítulo VIII

Dos Níveis Hierárquicos

Art. 18. A Carreira de Guarda Civil Municipal é constituída em três níveis permanentes e um nível de aluno.

I – **Nível III** - corresponde à esfera de ação de comando e gerencial, sendo ocupada por 30 (trinta) vagas de Inspetor, que tenham concluído o Curso de Aperfeiçoamento Profissional para Inspetor, em instituição de segurança pública, sendo exigido para o cargo de Inspetor de Classe Especial e 1ª e 2ª Classe, o curso superior em instituição reconhecida pelo MEC;

II – **Nível II** - corresponde à esfera de ação supervisora, sendo ocupada por 70 (setenta) vagas da graduação de Subinspetor que tenham concluído Curso de Aperfeiçoamento Profissional de Guarda Civil Municipal e o Curso de Curso de



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Aperfeiçoamento Profissional de Guarda Civil Municipal para Subinspetor, em instituição de segurança pública;

III – **Nível I** - corresponde à esfera de operação e execução, sendo ocupada por 250 (duzentos e cinquenta) vagas de Guardas que tenham concluído a formação do Ensino Médio e o Curso de Formação para Guarda Civil Municipal;

IV – **Nível Aluno** - corresponde à esfera de treinandos, cujo número corresponde ao de vagas previstas em edital para ingresso na instituição, a ser progressivamente extinta, a medida que as vagas forem ocupadas por candidatos aprovados em concurso público para carreira de Guarda Civil Municipal, concluintes do curso de formação, cuja escolaridade é de Ensino Médio.

Parágrafo único. O Curso de Formação Profissional para Guarda Civil Municipal será obrigatório a todos os candidatos aprovados para preenchimento dos cargos como capacitação para o serviço, sendo parte integrante do concurso.

**TÍTULO V
DIREITOS E DEVERES**

Art. 19. - É atribuição e dever de todo componente da Guarda Civil Municipal, observada a respectiva área de atuação, o exercício das competências estabelecidas em lei, no local e na forma determinados pelo Comando.

Art. 20. - É assegurado ao Guarda Civil Municipal:

- I. Uniforme especial, conforme padrão a ser aprovado previamente pelo Chefe do Poder Executivo, que não poderá apresentar semelhanças com os utilizados pelas Forças Armadas e Polícias Civil e Militar.
- II. Porte de arma de fogo, cassetete e apito, nos termos do Regulamento Interno;
- III. Carteira de identidade funcional, na qual especificará a atividade do seu portador, obrigações e deveres.

Parágrafo único – O uniforme armas de fogo e demais equipamentos fornecidos em razão da atividade, são de uso restrito aos locais e horários de prestação de serviços.

**TÍTULO VI
DA COMPETÊNCIA**

**CAPÍTULO IX
DAS ATRIBUIÇÕES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

Art. 21. Cabe à Guarda Civil Municipal, além de outras atribuições que a lei lhe conferir:

- I. Planejar, organizar, controlar, supervisionar, coordenar e executar ações que possam prevenir proibir, inibir e restringir ações nefastas de pessoas que atentem contra a população, bens, serviços e instalações municipais, assim como a preservação da ordem pública;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

- II. Educar, orientar, fiscalizar, controlar e policiar o trânsito nas vias e logradouros municipais, visando à segurança e a fluidez no tráfego;
- III. Policiar e proteger a população, o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas e preventivas;
- IV. Exercer o poder de polícia para a proteção, tranquilidade e segurança dos cidadãos;
- V. Colaborar, com os órgãos federais e estaduais para o desenvolvimento e o provimento do Município, visando o controle, fiscalização e encerramento das atividades que violem normas de saúde, de higiene, de segurança, da funcionalidade e a moralidade ou quaisquer outros aspectos relacionados com o interesse do Município;
- VI. Colaborar e participar das atividades de Defesa Civil na área territorial do Município, ou fora dela devidamente autorizada pelo Chefe do Executivo, em articulação com a Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social e a Defesa Civil Municipal, e os órgãos federais e estaduais competentes;
- VII. Desempenhar missões eminentemente preventivas e comunitárias zelando pelo respeito à Constituição, às leis e a proteção da população, ao patrimônio público municipal e a garantia da prestação dos serviços de responsabilidade do município;
- VIII. Desenvolver programas e atividades de caráter social e sócio-educativos, inclusive com adolescentes infratores, através de parcerias com órgãos federais, estaduais e municipais, comprometendo-se com a evolução social da comunidade;
- IX. Colaborar com as autoridades que estejam atuando no município, especialmente atuando no que tange à proteção da população, patrimônio histórico, meio ambiente ecologicamente equilibrado, e ao bem-estar do idoso, da criança e do adolescente;
- X. Observar, preservar e promover os princípios fundamentais dos direitos humanos, garantindo os direitos individuais e coletivos e o exercício da cidadania e liberdades públicas no âmbito do município;
- XI. Apurar, nos termos da lei, as infrações disciplinares de seus servidores nos limites de sua competência;
- XII. Planejar e executar ações de inteligência visando o cumprimento de suas atribuições na proteção e segurança do cidadão, dos bens e serviços do município, respeitando os direitos e garantias individuais;
- XIII. Realizar correições e inspeções no limite de sua competência;
- XIV. Acessar banco de dados do sistema de segurança pública federal e estadual, visando a prevenção criminal.

Art. 22. A Guarda Civil Municipal deverá integrar as atividades de segurança e defesa social, realizadas no Município, quando planejadas conjuntamente com os demais órgãos do Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará.

Art. 23. A Guarda Civil Municipal realizará policiamento ostensivo, preventivo e comunitário, isoladamente ou em grupo, através do patrulhamento fardado, equipado de armamento letal e não letal, a pé, a cavalo, de bicicleta, em veículo de tração animal ou mecânica, em aeronave ou embarcação fluvial, ou qualquer outro meio de



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

locomoção empregado no serviço, sempre atenta as situações adversas da normalidade, onde quer que esteja executando as suas atividades laborais.

Art. 24. A Guarda Civil Municipal exercerá o Poder de Policia Administrativa, para fiscalizar e autuar os infratores que atentem contra a estética urbana nas infrações de pichação, grafiteagem não autorizada, conspurcação, dano e ou destruição de edifícios e monumentos públicos ou particulares, e, em parceria com os órgãos fiscalizadores, quanto ao comércio ambulante, propaganda em vias públicas, perturbação do sossego público, derramamento de resíduos e entulhos em vias publicas, áreas de preservação ambiental ou locais não licenciados, exposição pública de material erótico e ou pornográfico, venda de bebida alcoólica e cigarros a menores de idade de acordo com a Lei nº. 9.605/1998 - Lei de Crimes Ambientais, Lei municipal nº 2.603, de 20 de novembro de 2012, e ainda o que dispõe o art. 182 da Constituição Federal de 1988.

Art. 25. O exercício das atividades de Policia Administrativa implicará na orientação, multa e, na reincidência, a aplicação do disposto em lei, sendo que as infrações tipificadas como ilícito penal serão encaminhadas para as providências da Polícia Judiciária ou de Trânsito quando for o caso.

Art. 26. Respeitadas a autonomia e as peculiaridades de cada uma das instituições com atuação no município, deverão os titulares de cada órgão trocar informações sobre os assuntos da atuação da Guarda Civil Municipal, visando a melhoria de desempenho e apoio institucional.

Art. 27. A Guarda Civil Municipal de Ananindeua terá seus uniformes, insígnias e seu uso, regulamentados e aprovados por ato do Chefe do Executivo Municipal.

**CAPÍTULO X
DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO GERAL
Seção I
DA INSPETORIA GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

Art. 28. À Inspetoria Geral da Guarda Civil Municipal, órgão de direção geral, integrante da estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal incumbe o comando, a gestão, o planejamento, a organização, a correição, a secretaria e assessorias para o cumprimento de sua destinação constitucional e atribuições subsidiárias.

Art. 29. Compõem a Inspetoria Geral da Guarda Civil Municipal de Ananindeua:

- I - Inspetoria Geral da Guarda Civil Municipal
- II – Subinspetoria Geral da Guarda Civil Municipal;
- III- Corregedoria da Guarda Civil Municipal;
- IV – Assessorias;
- V – Secretaria



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 30. O Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal é nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, exerce a direção e a gestão no âmbito de suas atribuições, tendo como requisitos obrigatórios para ocupar o cargo:

- I – formação em nível superior;
- II – experiência e curso na área de Segurança Pública; e,
- III – conduta ilibada.

Art. 31. O cargo de Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal é de livre escolha e nomeação do Chefe do Executivo e, quando a escolha recair sobre servidor oriundo da carreira de Guarda Civil Municipal, deverá pertencer, preferencialmente, ao último ou penúltimo grau hierárquico da carreira.

Parágrafo único. O Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal, ao se licenciar para nas hipóteses previstas em lei, ou entrar em gozo de férias regulamentares será substituído interinamente pelo Sub-Inspetor da Guarda Civil Municipal.

- Art. 32.** Ao Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal de Ananindeua compete:
- I. Coordenar, planejar e fiscalizar todos os serviços e atividades executadas pela Guarda Civil Municipal;
 - II. Tomar deliberações que, pela sua urgência, exijam soluções imediatas;
 - III. Dirigir a Guarda Civil Municipal de Ananindeua tecnicamente, operacional e disciplinarmente;
 - IV. Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e do Executivo;
 - V. Propor e aplicar penalidades cabíveis aos Guardas Municipais de acordo com esta lei e o Regimento Interno;
 - VI. Manter relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos;
 - VII. Receber toda documentação oriunda de seus subordinados, encaminhando-as ao Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social, decidindo as de sua competência, e opinando em relação as que dependerem de decisão superior;
 - VIII. Fiscalizar a entrada e saída de materiais relativos à Guarda Civil Municipal de Ananindeua;
 - IX. Emitir e enviar ao Secretário, mensalmente, relatório das atividades da Guarda Civil Municipal;
 - X. Propor medidas de interesse da Guarda Civil Municipal;
 - XI. Ministrando instrução profissional aos guardas civis municipais, bem como fiscalizar o cumprimento do programa de instrução, a ser seguido pelos demais instrutores;
 - XII. Proceder mudanças no plano operacional, quando a situação assim exigir;
 - XIII. Ter iniciativa necessária ao exercício do comando e usá-la sob sua inteira responsabilidade;
 - XIV. Imprimir a todos os seus atos máxima correção, pontualidade e justiça;
 - XV. Organizar o horário da Guarda Civil Municipal de Ananindeua;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

- XVI. Despachar ou informar os requerimentos, consultas, queixas, pedidos e reconsiderações de seus subordinados;
- XVII. Planejar e organizar, com base nos manuais existentes e programa, toda a instrução da Guarda Civil Municipal;
- XVIII. Relacionar e organizar o arquivo e toda a documentação de instrução para facilitar consultas e inspeções;
- XIX. Elaborar planos de cerco nas diversas áreas do Município;
- XX. Encarregar-se das ligações com a imprensa, notadamente para fins de esclarecimento ao público, respeitando e fazendo respeitar as limitações impostas pelo sigilo e determinações superiores;
- XXI. Praticar os demais atos fixados no Regimento Interno que forem de sua competência.

Art. 33. Compete ainda ao Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal:

- I. Implementar planos de segurança e ordens de serviço visando a execução das atividades da instituição;
- II. Implementar plano de avaliação e monitoramento de grau de risco específico para as atividades ou missões da Guarda Civil Municipal;
- III. Coordenar os meios logísticos, no que se referem a transportes, comunicações, uniformes, armas e munições;
- IV. Determinar a implementação de medidas de prevenção e monitoramento de áreas de risco;
- V. Proporcionar aos servidores o ensino e a requalificação continuados, o condicionamento físico e a postura, necessários para o bom desenvolvimento das atividades dos Guardas Cíveis Municipais;
- VI. Trazer em dia o histórico da Guarda Civil Municipal;
- VII. Expedir atos necessários a disciplina, organização e administração da Guarda Civil Municipal;
- VIII. Delegar competências para atos administrativos e operacionais.

Parágrafo único. O Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal poderá solicitar aos órgãos policiais Federais e Estaduais para desenvolver estudos, ciclos de debates e treinamento conjunto, visando o aprimoramento profissional e operacional do serviço de segurança a ser realizado.

SEÇÃO II
Do Subinspetor da Guarda Civil Municipal



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 34. Ao Subinspetor Geral compete, além das atribuições e deveres estabelecidos em lei, substituir o Inspetor Geral em suas ausências legais, e o seguinte:

- I. Subinspetor Geral é o auxiliar e substituto imediato do Inspetor Geral da Instituição, supervisor geral dos serviços operacionais e administrativos, responsável pela disciplina da Corporação, seu intermediário na expedição de ordens relativas à disciplina, instrução e serviços, cuja execução incumbe-lhe fiscalizar;
- II. Levar ao conhecimento do Inspetor Geral, verbalmente ou por escrito, todas as ocorrências e fatos a respeito dos quais haja adotado providências por iniciativa própria;
- III. Velar assiduamente pela conduta civil, profissional e moral dos servidores da Instituição;
- IV. Fiscalizar, orientar e avaliar os Inspetores e subinspetores, quando da execução do serviço ou no cumprimento da filosofia de trabalho do Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal;
- V. Executar as funções delegadas pelo Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal, agindo de forma integrada e de acordo com a filosofia adotada na busca dos objetivos e anseios da corporação;
- VI. Promover a integração dos servidores da Guarda Civil Municipal na formação do espírito corporativo;
- VII. Atuar nas relações públicas da corporação junto à comunidade;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as atribuições legais da Guarda Civil Municipal dentro de suas competências.

SEÇÃO III
Do Corregedor e da Corregedoria

Art. 35. Entende-se por Corregedoria o órgão próprio autônomo, independente, harmônico e subordinado a Inspetoria Geral da Guarda Civil Municipal, tendo como objetivo promover inspeções e correições ordinárias e extraordinárias bem como realizar fiscalizações e orientações, apurando e investigando denúncias e infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Ananindeua.

Art. 36. A Corregedoria tem por finalidade atuar na defesa dos interesses individuais e coletivos e promover as medidas necessárias para correições de atos e abusos de autoridade por membros da Guarda Civil Municipal de Ananindeua.

Art. 37. O Corregedor, será de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo dentre os Guardas Cíveis Municipais, e será responsável pela investigação das denúncias e infrações disciplinares aos mesmos atribuídas, reportando-se diretamente ao Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal, e a ele compete:

- I. Apurar as denúncias, reclamações e representações recebidas por intermédio da Ouvidorias Geral do Município e da Guarda Civil Municipal ou por qualquer outro meio;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

- II. Apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Civil Municipal, na forma estabelecida nas leis e regulamentos;
- III. Realizar visitas de inspeção e correição extraordinárias em qualquer unidade ou setor da Guarda Civil Municipal, mediante aviso prévio ao Inspetor Geral;
- IV. Apreciar as representações e denúncias que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos Guardas Cíveis Municipais de Ananindeua, dando andamento aos processos cuidando para sua competente e integral conclusão;
- V. Instaurar sindicâncias e processos administrativos sempre que necessários à apuração de fatos, denúncias ou representações recebidas;
- VI. Solicitar informações ou processos em andamento, em quaisquer outros órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta, sempre que necessário ao exercício das suas funções;
- VII. Acompanhar correições, auditorias, processos administrativos e sindicâncias em andamento, avaliando a regularidade, correção de falhas e adotando as medidas cabíveis em casos de omissão ou retardamento das autoridades responsáveis;
- VIII. Decidir de forma motivada em caráter preliminar, sobre as denúncias, representações ou questionamento que receber ou de que tomar conhecimento, indicando os procedimentos e providências cabíveis;
- IX. Encaminhar ao Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal às denúncias, reclamações e representações devidamente apuradas, com o respectivo relatório para apreciação e decisão;
- X. Encaminhar ao Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal relatório mensal contendo as denúncias recebidas no período, bem como as decisões proferidas nos procedimentos instaurados;
- XI. Julgar os pedidos de reconsideração dentro de sua competência.

§ 1º. O processo administrativo disciplinar, será conduzido por uma Comissão composta de 3 (três) servidores estáveis da corporação, ou de outra secretaria, conforme o caso, presidida pelo Corregedor ou por servidor designado por este, que indicará os membros que integrarão a sindicância e os processos administrativos disciplinares, sendo que pelo menos o presidente deverá ser superior hierárquico do investigado.

§ 2º. No processo administrativo disciplinar as providências de apuração terão início imediato após o conhecimento dos fatos e deverá ser concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a nomeação da comissão, prorrogável uma única vez, por igual período.

§ 3º. Como medida cautelar, o Corregedor poderá solicitar ao Inspetor Geral, o afastamento preventivo do investigado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º. O processo administrativo disciplinar será remetido ao Inspetor Geral da Guarda Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 20 (vinte), contados do recebimento do processo, que proferirá sua decisão, contendo a indicação dos motivos de fato e de direito em que se fundar.

§ 5º. Da decisão final do Inspetor Geral, caberá recurso ao Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social, devidamente fundamentado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da intimação do servidor para ciência da decisão que poderá ser pessoal ou através de publicação no Diário Oficial do Município.

§ 6º. Da decisão do Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social caberá recurso, ao Chefe do Executivo Municipal no prazo assinalado no parágrafo anterior.

§ 7º. O Corregedor e o Inspetor Geral deverão manter-se independentes e harmônicos em suas decisões, podendo ser mediados pela Procuradoria Geral do Município, em circunstâncias excepcionais de divergências sobre fatos concretos apurados.

§ 8º. Nos casos omissos aplicam-se as demais disposições previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ananindeua no que tange o processo Administrativo Disciplinar.

Art. 38. O Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal, preferencialmente com curso superior da área jurídica, será nomeado pelo Chefe do Executivo, por 02 (dois) anos, prorrogável até duas vezes, por igual período.

Parágrafo único – A perda do mandato será decidida pela maioria da Câmara Municipal nos casos de improbidade administrativa, desídia, descumprimento de suas atribuições na investigação de denúncias e infrações atribuídas aos integrantes da Guarda Civil Municipal, ou cometimento de infrações graves ou gravíssimas na condição de Corregedor ou Guarda Civil Municipal.

Art. 39. Aos membros da Corregedoria compete auxiliar o Corregedor em suas atribuições, conforme determinadas no artigo anterior, exigindo-se para tanto os seguintes requisitos:

- I. Pertencer a Carreira de Guarda Civil Municipal, com 03 (três) anos de efetivo exercício na Corporação;
- II. Conduta ilibada conforme Avaliação da Ficha Funcional do servidor.

Art. 40. A Corregedoria da Guarda Civil Municipal será composta pelos seguintes membros da carreira de Guarda Civil Municipal de Ananindeua:

- I. Um Corregedor-Geral;
- II. Três Membros;
- III. Um secretário.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A Corregedoria da Guarda Civil Municipal elaborará, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua instalação, seu Regimento Interno, que será submetido à aprovação do Inspetor Geral e homologação pelo Chefe do Executivo.

CAPÍTULO XI
DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SETORIAL
SEÇÃO I
Do Departamento e do Diretor de Operações

Art. 41. O Departamento de Operações, órgão de atuação setorial, tendo como diretor, preferencialmente Inspetor de 1ª ou 2ª Classe, reporta-se diretamente ao Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal, tem por competência planejar operações e ações na área de policiamento ostensivo e de inteligência, coordenar e controlar a execução dos órgãos de execução e ainda, gerir o acolhimento, triagem e distribuição de demandas recebidas, com as seguintes atribuições:

- I. Representar o Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal, quando requisitado;
- II. Coordenar as ações de comunicação entre os órgãos de execução, que envolvam ocorrências, na área operacional;
- III. Definir as medidas e recursos para a área operacional alocando-os de acordo com o grau de complexidade e risco das demandas;
- IV. Atuar como elo operacional junto aos demais órgãos de segurança e de serviços essenciais, além de outras Secretarias Municipais;
- V. Confeccionar e manter atualizado e disponível, Plano de Segurança do Município e de Contingência, cadastrando todos os dados necessários para o bom desempenho do serviço nas diversas situações contendo dados cadastrais dos responsáveis pelos órgãos de serviços essenciais citados no inciso anterior, dentre outros;
- VI. Controlar a utilização do sistema de radiocomunicação, videomonitoramento e telefonia de uso operacional, observando a legislação e conduta ética;
- VII. Manter cadastro de demandas atualizado, visando repasse aos setores competentes, bem como para o planejamento operacional;
- VIII. Levar ao conhecimento do Inspetor Geral, depois de convenientemente apuradas, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver;
- IX. Dar conhecimento ao Inspetor Geral no âmbito operacional e ao Corregedor da Guarda Civil Municipal no âmbito disciplinar das ocorrências e dos fatos a respeito dos quais haja providenciado por iniciativa própria;
- X. Tomar providências de caráter urgente na ausência ou no impedimento ocasional do Inspetor Geral ou Subinspetor Geral, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;
- XI. Zelar assiduamente pela conduta dos servidores lotados no Departamento de Operações da Guarda Civil Municipal;
- XII. Escalar os Guardas Civis Municipais sob sua subordinação;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

- XIII. Conferir e assinar diariamente o livro de Plantão de Ocorrências existente no Departamento de Operações;
- XIV. Autenticar e dar conhecimento aos Inspetores dos órgãos de execução, das cópias do Boletim Interno, bem como das Ordens de Serviço e Instruções do Comando;
- XV. Manter arquivados, sob sua responsabilidade, as Ordens de Serviço, Boletins Internos e Livros de Plantão de Ocorrências;
- XVI. Manter organizado o cadastro operacional dos integrantes da Guarda Civil Municipal;
- XVII. Instaurar Processo Sumário, ao tomar conhecimento da existência de possíveis irregularidades, envolvendo servidores lotados no Departamento de Operações da Guarda Civil Municipal sob seu comando;
- XVIII. Repassar ao Inspetor Geral, diariamente, mensalmente e anualmente informações, relatórios analíticos, gráficos e estatísticos;
- XIX. Solicitar ao Departamento de Ensino e Formação, sempre que necessário, a atualização de conhecimento técnico e de condicionamento físico de seu pessoal;
- XX. Fiscalizar para que seus comandados se apresentem com correção e asseio, tanto pessoal quanto de seus uniformes;
- XXI. Fiscalizar, orientar e corrigir atitudes dos subordinados, no trato que devem dispensar as suas atividades e ao público em geral;
- XXII. Zelar pela boa conduta disciplinar de seus comandados, mantendo-os instruídos quanto às prescrições disciplinares e regulamentares da corporação;
- XXIII. Manter a maior operacionalidade possível, assumindo como encargo funcional às tarefas administrativas do seu Departamento;
- XXIV. Encaminhar para apuração, em documento, toda queixa apresentada contra seus comandados, ou por estes contra terceiros;
- XXV. Primar pelo bom relacionamento com as autoridades e o público em geral;
- XXVI. Cumprir rigorosamente os horários previstos na escala de serviço;
- XXVII. Não permitir o uso de violência e da força desnecessária por seus subordinados, orientando-os a respeito;
- XXVIII. Manter em dia a documentação do Departamento de Operações incluindo partes, relatórios, ocorrências e diretrizes operacionais;
- XXIX. Comunicar eventuais extravios e danos de material, equipamentos, viaturas e embarcações da instituição, indicando os responsáveis ou solicitando averiguações;
- XXX. Zelar pelo correto uso das viaturas e embarcações da Guarda Civil Municipal, ou qualquer outro meio, para que seja usada no serviço operacional, apurando a responsabilidade pelo seu uso indevido quando for o caso;
- XXXI. Controlar as medidas de manutenção de primeiro escalão bem como, o consumo de combustíveis e lubrificantes das viaturas operacionais;
- XXXII. Utilizar os meios de comunicação de que dispuser exclusivamente no serviço de segurança e de prestação de socorro ao público;
- XXXIII. Controlar, distribuir e fiscalizar os armamentos disponíveis para o serviço operacional;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

- XXXIV. Cuidar para que o armamento empregado nas operações esteja revisado e limpo, em condições de uso imediato, providenciando, para isso, os necessários consertos, manutenção e reposição;
- XXXV. Manter o armamento e munição não distribuídos, em local seguro, de acordo com as instruções de estocagem deste material
- XXXVI. Cumprir e fazer cumprir as atribuições legais da Guarda Civil Municipal no limite de sua competência.

SEÇÃO II

Do Departamento e do Diretor de Administração

Art. 42. O Departamento de Administração, nível de órgão de atuação setorial, tendo como diretor um servidor do quadro funcional da Guarda, preferencialmente com escolaridade de nível superior, reporta-se diretamente ao Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal, tem por competência coordenar os recursos humanos, o apoio logístico e a distribuição e provisão das demandas da área operacional e administrativa com as seguintes atribuições:

- I. Supervisionar as atividades de Assistência a Inspetoria Geral, Secretaria, Protocolo e Arquivo;
- II. Provisonar e fiscalizar as atividades de armas e munições, almoxarifado, transportes e comunicações;
- III. Controlar e quantificar a necessidade de recursos logísticos necessários ao atendimento das demandas;
- IV. Coordenar e dar suporte técnico aos núcleos subordinados;
- V. Administrar e gerir recursos materiais, orçamentários, financeiros e patrimoniais, de acordo com as leis e normas aplicáveis;
- VI. Aprovar manuais e regulamentos relativos à padronização de processos de trabalho inerentes à atividade administrativa, para utilização, inclusive, em outros Departamento;
- VII. Assessorar a Inspetoria Geral em matéria de sua competência, prestar apoio aos diversos Departamentos, participando do planejamento e da execução de projetos ou atividades pontuais que demandem conhecimentos especializados ou específicos de sua área de atuação;
- VIII. Simplificar procedimentos e delegar competência aos subordinados para despachar, em nome do Departamento, em assuntos específicos;
- IX. Observar a legislação, as normas e instruções pertinentes quando da execução de suas atividades;
- X. Manter sistemática apropriada para assegurar a coleta, o armazenamento e a atualização das bases de informações, de forma a propiciar análises, avaliações e relatórios sobre suas atividades;
- XI. Estabelecer internamente rotinas e procedimentos e propor normas e ações referentes à sua área de atuação e que visem ao aperfeiçoamento das atividades do Departamento;
- XII. Decidir, sobre assuntos pertinentes à sua área de competência;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções emanadas do nível hierárquico superior;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

- XIV. Elaborar relatórios e encaminhá-los ao Inspetor Geral, sobre as atividades realizadas no seu Departamento;
- XV. Zelar pela conservação dos bens patrimoniais da Guarda Civil Municipal sob sua responsabilidade;
- XVI. Sugerir providência com vistas ao melhor desempenho dos trabalhos executados no seu âmbito de ação;
- XVII. Levar ao conhecimento da Corregedoria a análise de ocorrência cabível no caso de infração disciplinar;
- XVIII. Promover os meios necessários ao desenvolvimento dos atos do Departamento;
- XIX. Zelar pela efetiva articulação entre as demais unidades administrativas da Guarda Civil Municipal;
- XX. Desempenhar outras atividades afins que lhe forem cometidas por autoridade competente;
- XXI. Criar condições ambientais e de relações interpessoais que possibilitem o desempenho satisfatório do efetivo e, conseqüentemente, da Guarda Civil Municipal como um ente integrado;
- XXII. Praticar os demais atos ou medidas que se enquadrem nas atribuições próprias do cargo;
- XXIII. Manter o cadastro atualizado de todos os componentes da instituição, bem como controlar a frequência destes;
- XXIV. Acompanhar o exercício dos direitos e deveres do pessoal;
- XXV. Executar a programação das atividades da administração do pessoal;
- XXVI. Registrar os bens patrimoniais da Guarda Civil Municipal;
- XXVII. Colaborar com a Inspetoria Geral na elaboração de proposta orçamentária;
- XXVIII. Exercer o controle, manutenção e fornecimento do material;
- XXIX. Organizar e manter atualizado o arquivo de documentação dos servidores da Guarda Civil Municipal;
- XXX. Prover os serviços de transporte para o bom desempenho das atividades operacionais;
- XXXI. Controlar a utilização, o consumo, e a manutenção das viaturas e embarcações próprias ou locadas pela Guarda Civil Municipal, mantendo-as em condições de funcionamento;
- XXXII. Providenciar a logística de limpeza e conservação de todas as instalações da Guarda Civil Municipal;
- XXXIII. Adotar providências de caráter urgente da área administrativa, na ausência ou impedimento ocasional do Inspetor Geral e Subinspetor Geral, dando-lhes conhecimento na primeira oportunidade;
- XXXIV. Controlar a carga do material distribuído na Guarda Civil Municipal;
- XXXV. Organizar e coordenar a matéria que deve ser publicada em boletim interno;
- XXXVI. Organizar e encaminhar as fichas de promoção dos Guardas Civis Municipais, para a comissão avaliadora da qual participará como Secretário além dos processos de aposentadoria e de concessão de elogio;
- XXXVII. Auxiliar o Inspetor Geral na administração da Guarda Civil Municipal, sendo principal responsável pela perfeita observância de todas as disposições regulamentares relativas à administração;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

- XXXVIII. Executar os trabalhos de contabilidade, escrituração e arquivo que lhe forem distribuídos, ficando responsável pela correção e exatidão desses trabalhos;
- XXXIX. Responder pela pesquisa de preço para aquisição de bens da Guarda Civil Municipal;
- XL. Ter perfeito conhecimento dos regulamentos, instruções, avisos e ordens gerais do Inspetor Geral, bem como organizar os Boletins Internos e todos os atos oficiais da Guarda Civil Municipal;
- XLI. Elaborar o plano de férias dos integrantes da Guarda Civil Municipal;
- XLII. Cumprir e fazer cumprir as atribuições legais da Guarda Civil Municipal dentro de suas competências.

SEÇÃO III
Do Departamento e do Diretor de Ensino

Art. 43. O Departamento de Ensino, órgão de atuação setorial, tendo como Diretor, preferencialmente um Inspetor de 1ª ou 2ª Classe, reporta-se diretamente ao Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal, tem por competência coordenar e gerir o ensino, a formação, a especialização e a requalificação do Guarda Civil Municipal, zelando ainda pelo seu condicionamento físico e seu aperfeiçoamento técnico profissional, com as seguintes atribuições:

- I. Programar e ministrar o ensino relativo aos integrantes da carreira da Guarda Civil Municipal;
- II. Controlar a frequência às aulas e instruções ministradas aos componentes da Guarda;
- III. Planejar e organizar, mediante diretrizes do Inspetor Geral, toda o ensino da Guarda Civil Municipal;
- IV. Organizar o arquivo de toda a documentação de ensino, para facilitar as consultas e inspeções;
- V. Elaborar e submeter à aprovação do Inspetor Geral os documentos de ensino;
- VI. Preparar e coordenar os planos de ensino do pessoal, com a colaboração dos demais Departamentos;
- VII. Fiscalizar o ensino, a fim de propor medidas para melhor rendimento do mesmo;
- VIII. Coordenar as atividades dos responsáveis pelos diversos ramos do ensino, tendo em vista a produção de notas, quadros e outros elementos;
- IX. Organizar as cerimônias e as paradas em coordenação com os demais Departamentos;
- X. Planejar e organizar os programas de educação física e submetê-los à apreciação do Inspetor Geral, de acordo com as prescrições vigentes, bem como os programas para as competições esportivas da Guarda Civil Municipal;
- XI. Acompanhar e fiscalizar às sessões de educação física e esportivas, verificando se estão sendo conduzidas de acordo com os programas estabelecidos e o trabalho dos instrutores e monitores;
- XII. Cumprir e fazer cumprir as atribuições legais da Guarda Civil Municipal dentro de suas competências;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

- XIII. Participar do planejamento dos processos de habilitação, transição e crescimento funcional da Carreira de Guarda Civil Municipal;
- XIV. Coordenar a promoção de aperfeiçoamento e qualificação do efetivo em conjunto com o Instituto Escola de Governo de Ananindeua - IEGA, e outras Instituições, emitindo, quando for o caso, em conjunto, os certificados de conclusão de cursos, palestras, seminários e treinamentos;
- XV. Colaborar com a elaboração e aplicação do ensino referente a formação dos servidores da Guarda Civil Municipal;
- XVI. Buscar parcerias e outras formas de cooperação na área de ensino, visando o aprimoramento e modernização das atividades dos Guardas Cíveis Municipais;
- XVII. Manter e administrar o acervo compreendendo os livros e materiais utilizados pela corporação, visando à criação da biblioteca da Guarda Civil Municipal;
- XVIII. Promover a integração dos Guardas Cíveis Municipais através de competições desportivas internas e externas, bem como outras atividades físicas;
- XIX. Ministras palestras educativas mantendo a integração da Guarda Civil Municipal com a comunidade;
- XX. Manter cadastro atualizado de instrutores com as respectivas disciplinas e material didático disponível;
- XXI. Propor a celebração de convênios, visando ao aprimoramento profissional dos integrantes da Guarda Civil Municipal, bem como medidas de intercâmbio com a mesma finalidade.

CAPÍTULO XII
DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO
SEÇÃO I
DOS COORDENADORES DE ATIVIDADES

Art. 44. O coordenador de atividades da Guarda Civil Municipal será designado preferencialmente entre Subinspetores ou Guardas, para exercer o comando e a coordenação de pequenas frações operacionais e da Banda de Música, subordinando-se aos Inspetores Regionais e Comandantes de Grupamentos Especializados.

Art. 45. Ao Coordenador de Atividades da Guarda Civil Municipal de Ananindeua compete:

- I. Organizar as escalas de serviços gerais ordinárias e extraordinárias, conforme orientação dada pelo Inspetor;
- II. Encaminhar ao Inspetor, todos os documentos que dependam de decisão deste;
- III. Levar ao conhecimento do Inspetor, verbalmente ou por escrito, todas as ocorrências que não lhe caibam resolver;
- IV. Por ordem assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do Inspetor, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

- V. Velar, quando em serviço, pela manutenção e conservação das viaturas, equipamentos e armamentos, bem como, pela conduta dos Guardas Municipais, ao seu comando;
- VI. Dar conhecimento ao Inspetor de todas as ocorrências de fatos, a respeito dos quais haja providenciado por iniciativa própria;
- VII. Auxiliar o Inspetor nas instruções;
- VIII. Sugerir ao Inspetor mudanças na distribuição do pessoal, incluindo o período de férias;
- IX. Conferir e passar visto nos talões de ocorrências da Guarda Civil Municipal de Ananindeua;
- X. Cumprir e fazer cumprir as normas gerais de ação, regimento e demais regulamentos pertinentes a Guarda Civil Municipal de Ananindeua;
- XI. Determinar, sob ordens o deslocamento de viaturas e embarcações sob o seu comando.

**SEÇÃO II
DA BANDA DE MÚSICA**

Art. 46. A Banda de Música da Guarda Municipal de Ananindeua, é subordinada a Inspetoria Geral e visa atender interesse coletivo musical, possuindo as seguintes atribuições:

- I. Executar números musicais em atos solenes oficiais do Município e da Guarda Civil Municipal;
- II. Promover entretenimento da comunidade através de apresentações, recitais, retretas, eventos e concertos estreitando a interação da Guarda Municipal com seus munícipes;
- III. Incentivar a formação de instrumentistas e vozes para o coral da Banda da Guarda Civil Municipal;
- IV. Apoiar os trabalhos de iniciação musical nas unidades da rede municipal de ensino;
- V. Desenvolver, promover e participar de projetos, ações e programas de cidadania, especialmente para crianças e adolescentes envolvidos em situação de vulnerabilidade social;

Art. 47. O corpo da Banda será composto por até 20 (vinte) guardas ou, se necessário, pessoal contratado, assim distribuído:

- I – 01 (um) Coordenador que acumulará as funções de Maestro;
- II - 01 (um) Mestre;
- II – 18 (dezoito) músicos.

Art. 48. A Banda será dirigida por um Maestro e um Mestre, que ocuparão graduações da estrutura hierárquica da Guarda Civil Municipal, quando integrantes da Instituição.

§ 1º. Os músicos integrantes da Banda serão escolhidos entre os Guardas Cíveis Municipais com conhecimento musical comprovado, depois de submetidos à



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

avaliação do Maestro ou do Mestre, em prova teórica e prática supervisionada pelo Departamento de Ensino, em qualquer categoria musical necessária a formação da Banda.

§ 2º A opção do Guarda em integrar a Banda de Música será publicada em Diário Oficial;

§ 3º O Chefe do Poder Executivo poderá abrir seleção ao quadro específico de músico no limite de vagas estabelecidas nesta lei.

§ 4º. Regimento definirá e regulamentará as atividades da Banda de Música da Guarda Civil Municipal de Ananindeua.

TÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES FUNCIONAIS DOS CARGOS DE CARREIRA

CAPÍTULO XIII DOS INSPETORES E REGIONAIS E SUBINSPECTORES DE NÚCLEOS, GRUPAMENTOS E DE ÁREAS

Art. 49. Compete aos Inspetores de Departamento e Regionais, Subinspetores de Núcleos, e de Grupamentos de Áreas:

- I. Integrar comissões pertinentes à Prefeitura ou vinculadas a esta, representando a Corporação mediante designação do Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal;
- II. Cumprir e fazer cumprir estas e todas as atribuições e deveres estabelecidos em leis e regulamentos vigentes mediante designação do Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal.

SEÇÃO I DOS INSPETORES

Art.50. Aos Inspetores de Classe Especial e de 1ª, 2ª e 3ª Classes, compete:

- I. Assegurar o exato cumprimento das ordens de serviços, escalas e disposições regulamentares, relativas ao seu serviço diário;
- II. Comunicar todas as ocorrências havidas em seu turno de serviço, e ainda, na parte diária, prestar-lhes por escrito todas as informações necessárias para melhor clareza dos fatos, sem que isso o exima daquela atribuição;
- III. Fiscalizar, verificando se estão sendo regularmente cumpridas as ordens em vigor, e tomando as providências que não exijam a intervenção de autoridade superior;
- IV. Dar conhecimento imediato ao Inspetor de Operações, ou ao Inspetor Geral, quando não possa fazê-lo ao primeiro, de todas as ocorrências que exigirem intervenção do comando;
- V. Fiscalizar as viaturas quando de seu recebimento, anotando e transcrevendo em partes as alterações encontradas, providenciando para que seja procedida



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

- a manutenção e limpeza, bem como pela conservação de todo o material e equipamento a ela distribuído;
- VI. Fiscalizar, orientar e corrigir atitudes, e uniformização dos integrantes da Guarda Civil Municipal, bem como o tratamento com autoridades e público em geral;
 - VII. Fiscalizar e não permitir que seus comandados usem da violência ou de força física desnecessária e mantendo-os instruídos a respeito;
 - VIII. Comunicar ao Inspetor de Operações e ao de Administração qualquer dano ou extravio do material da carga da Guarda Civil Municipal, indicando os responsáveis ou solicitando apuração do fato;
 - IX. Fiscalizar e orientar seus subordinados quanto á correta utilização das viaturas, equipamentos, armamentos e meios de comunicação da Guarda Civil Municipal;
 - X. Fiscalizar os Guardas Civis Municipais em seus locais de serviços, comunicando qualquer alteração encontrada ao Inspetor de Operações;
 - XI. Executar, quando determinado a segurança do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal e outras autoridades em visita ao Município;
 - XII. Integrar a Corregedoria da Guarda Civil Municipal, quando nomeado para compor comissão;
 - XIII. Planejar e gerenciar o emprego do efetivo de sua responsabilidade para fazer frente às necessidades de segurança do Município;
 - XIV. Atuar como consultor de Segurança Pública Municipal, propondo e desenvolvendo ações de corresponsabilidade entre os órgãos públicos, sociedade civil e comunidade em geral;
 - XV. Orientar e fiscalizar diretamente os seus subordinados nas situações decorrentes de suas atividades;
 - XVI. Planejar e coordenar os serviços e operações de sua área de competência;
 - XVII. Supervisionar a elaboração das escalas de serviço;
 - XVIII. Estudar, propor e desenvolver medidas para o aperfeiçoamento de seus subordinados;
 - XIX. Inspeccionar o emprego de armamentos e equipamentos utilizados;
 - XX. Presidir, por delegação, processo sumário quando tiver conhecimento de possíveis irregularidades funcionais, propondo as medidas que se fizerem necessárias;
 - XXI. Distribuir as tarefas aos seus subordinados e/ou transmitir as ordens e orientações de seus superiores hierárquicos;
 - XXII. Planejar a implementação de equipamentos tecnológicos que proporcionem maior segurança aos próprios municipais, tais como: sistema de monitoramento de alarmes, câmeras de vídeo, e outros;
 - XXIII. Apoiar e coordenar as ações de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações de defesa civil;
 - XXIV. Gerir e supervisionar ações de controle do trânsito municipal de pedestres e veículos na área de suas atribuições, quando necessário;
 - XXV. Coordenar as ações de prevenção, quando necessário;
 - XXVI. Ministrando instrução profissional aos Guardas Civis Municipais, quando designado como instrutor.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO II
DOS SUBINSPETORES

Art.51. Aos Subinspetores de 1ª, 2ª e 3ª Classe, compete:

- I. Tomar conhecimento das ordens existentes a respeito de sua ocupação, ao iniciar qualquer serviço, para o qual se ache devidamente escalado;
- II. Conservar-se atento durante a execução de qualquer serviço;
- III. Tratar com atenção e urbanidade as pessoas com as quais em razão de serviço, entrar em contato;
- IV. Atender com presteza as ocorrências para as quais for solicitado;
- V. Elaborar o boletim de ocorrências quando for o caso;
- VI. Proceder revista pessoal por ocasião de prisão em flagrante delito;
- VII. Zelar pelos equipamentos, armamentos e munição sob sua responsabilidade;
- VIII. Zelar por sua apresentação pessoal, e de seus subordinados;
- IX. Dar conhecimento urgente ao seu Superior Imediato, Inspetor, Subinspetor de Operações, de toda ocorrência grave que tenha atendido ou tomado conhecimento;
- X. Interessar-se pelo seu aprimoramento profissional, e de seus subordinados;
- XI. Não contrair dívidas acima de suas possibilidades, ou participar de transações ilícitas, que possa comprometer a Instituição Guarda Civil Municipal;
- XII. Zelar pelo patrimônio pertencente à fazenda municipal;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir as ordens recebidas de seus superiores;
- XIV. Concorrer à escala de graduado de dia como fiscalizador e executor dos serviços de supervisão e coordenação dos serviços operacionais em geral;
- XV. Desempenhar atividades de supervisão e rondas nos próprios do Município;
- XVI. Escriturar o Livro de Ocorrências de sua competência, zelando pela exatidão das informações;
- XVII. Operar equipamentos tecnológicos que proporcionem maior segurança aos próprios municipais, quando for o caso, como sistema de monitoramento de alarmes, câmeras de vídeo, dentre outros;
- XVIII. Proteger o patrimônio público municipal, prevenindo a ocorrência de infrações;
- XIX. Apoiar as ações de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações de defesa civil;
- XX. Controlar a assiduidade e pontualidade dos seus subordinados, anotando faltas, atrasos e licenças;
Ministrar Instrução profissional aos integrantes da Carreira de Guarda Civil Municipal;
- XXI. Apurar os fatos disciplinares de que tiver conhecimento, através de Processo Sumário;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

- XXII. Elaborar escalas de serviço;
- XXIII. Desenvolver ações educativas e preventivas de Segurança Pública Municipal junto à comunidade em geral.

SEÇÃO III
DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS

Art. 52. Aos Guardas Civis Municipais de 1ª, 2ª e 3ª Classe, compete:

- I. Desempenhar atividades de proteção a população e ao patrimônio público municipal no sentido de prevenir a ocorrência de quaisquer infrações;
- II. Tomar conhecimento das ordens existentes a respeito de seu serviço, ao iniciar qualquer atividade, para o qual se ache devidamente escalado e cumpri-las com esmero e dedicação;
- III. Conservar-se atento durante a execução de qualquer serviço;
- IV. Tratar com atenção e urbanidade as pessoas com as quais em razão de serviço, entrar em contato;
- V. Atender com presteza as ocorrências para as quais for solicitado;
- VI. Elaborar o boletim de ocorrências, nas quais estiver envolvido;
- VII. Proceder revista pessoal por ocasião de prisão em flagrante delito;
- VIII. Zelar pelo armamento, munição e equipamentos sob sua responsabilidade;
- IX. Zelar por sua apresentação pessoal, fardamento e equipamento;
- X. Não executar serviços estranhos à corporação durante o serviço;
- XI. Dar conhecimento urgente ao seu superior Imediato, Inspetor, Subinspetor de Operações, de ocorrência grave que tenha atendido ou tomado conhecimento;
- XII. Interessar-se pelo seu aprimoramento profissional;
- XIII. Não contrair dívidas acima de suas possibilidades ou participar de transações ilícitas, comprometendo o nome da Instituição Guarda Civil Municipal;
- XIV. Zelar pelo patrimônio pertencente à fazenda municipal;
- XV. Cumprir e fazer cumprir as ordens recebidas de seus superiores hierárquicos;
- XVI. Conduzir viaturas e embarcações, conforme escala de serviço;
- XVII. Efetuar ronda motorizada nos parques, praças e logradouros públicos municipais, conforme escala de serviço;
- XVIII. Responder como responsável de equipe na ausência de outro superior hierárquico;
- XIX. Desempenhar atividades de supervisão e rondas nos próprios do Município;
- XX. Atender convocações para serviços rotineiros, emergenciais ou extraordinários.

SEÇÃO IV
DOS ALUNOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 53. Aos alunos Guardas Civis Municipais do Curso de Formação de Guarda Civil Municipal, cuja escolaridade é de Ensino Médio, compete:

I – Auxiliar, na condição de aluno, como parte do treinamento e sob o comando no policiamento ostensivo, preventivo e comunitário uniformizado, a proteção à população, bens, serviços e instalações do Município;

II – Cumprir e fazer cumprir as determinações legais de seus superiores e instrutores.

Parágrafo único – O plano e o regimento interno do curso definirão as normas de funcionamento do curso e as normas de conduta do aluno guarda.

**TÍTULO VIII
Do Ouvidor e da Ouvidoria**

Art.54. A Ouvidoria é o órgão próprio autônomo, independente e harmônico subordinado a Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social, tendo como competência ouvir a sociedade, fiscalizar, auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Civil Municipal de Ananindeua, atuando como controle externo.

**TÍTULO IX
DO PESSOAL**

**CAPÍTULO XIV
DO INGRESSO E ESTABILIDADE
Seção I
Do ingresso**

Art. 55. A Guarda Civil Municipal de Ananindeua, para a execução de seus fins, será integrada por quadro de servidores, constituídos de Cargos de Provimento Efetivo, aprovados em concurso público, regidos por esta lei, pela Lei Orgânica do Município, pelo Estatuto dos Servidores Públicos de Ananindeua, e Cargos de Provimento em Comissão regidos pelo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo,

Parágrafo único. Os respectivos cargos observarão os quantitativos e os parâmetros de vencimento, discriminados nos anexos desta lei, sendo estes revisados pelo mesmo índice aplicado aos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 56. O cargo público denominado de Guarda Civil Municipal pressupõe a aprovação prévia em concurso público de provas, submetendo-se ainda à aprovação em exame de sanidade física, mental e psicológica, e aprovação em prévio treinamento obrigatório ao exercício da função, sendo que a inscrição ao concurso



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

público será realizada conforme dispuserem as regras editalícias e o regulamento desta lei.

§ 1º O concurso será precedido de autorização do Prefeito Municipal e será realizado em data designada por essa autoridade.

§ 2º São requisitos para a investidura no cargo público de Guarda Civil Municipal:

- a) ser brasileiro;
- b) ter idade compreendida entre dezoito e trinta e cinco anos;
- c) provar o cumprimento das obrigações eleitorais e militares;
- d) estar em pleno exercício dos direitos políticos;
- e) nível médio de escolaridade;
- f) gozar de aptidão física, mental e psicológica;
- g) idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário Estadual, Federal e Distrital;
- h) não haver sido condenado criminalmente por sentença judicial transitada em julgado, ou sofrido sanção administrativa impeditiva do exercício de cargo ou emprego público;
- i) ter altura mínima de 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros), se homem, e de 1,60 (um metro e sessenta centímetros), se mulher;
- j) ter sido licenciado da organização militar a que serviu, no mínimo, no comportamento bom, se for o caso;
- l) habilitação para dirigir veículos no mínimo na categoria "B";
- m) possuir aptidão para natação, na modalidade estilo livre no mínimo 25 (vinte e cinco) metros.

§ 3º Para os efeitos de aferição da idade constante na alínea "b", do parágrafo 2º, serão consideradas as seguintes condições:

- I - idade mínima na data da investidura do cargo público para o qual se inscreveu no concurso público,
- II - idade máxima na data de inscrição no concurso público.

§ 4º A apuração da reputação e do comportamento social, a que se refere a alínea "g", do § 2º deste artigo, abrangerá o tempo anterior ao ingresso e será realizada por comissão composta por servidores do Município de Ananindeua, nomeada por Decreto do Executivo, na forma estabelecida no edital, em caráter sigiloso, comprovada mediante certidões.

§ 5º Para inscrição em concurso, o candidato poderá firmar declaração de possuir, na data da inscrição, as condições exigidas para investidura, devendo comprová-las por ocasião da convocação, na forma prevista no edital, antes da nomeação.

§ 6º A não comprovação de qualquer dos requisitos exigidos, na forma deste artigo, importará na exclusão do candidato do respectivo concurso.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 57. O concurso público para admissão de guardas municipais ficará sob a responsabilidade de uma comissão organizadora nomeada através de Decreto do Executivo.

Parágrafo único. A Prefeitura de Ananindeua poderá contratar instituições ou profissionais habilitados para elaborar, aplicar e corrigir os exames necessários à realização do certame, ficando a comissão organizadora responsável pelo acompanhamento, monitoramento e fiscalização das etapas do concurso.

Art. 58. A seleção será constituída das seguintes etapas:

- I - exame de conhecimentos;
- II - exame psicotécnico;
- III - exame antropométrico e médico;
- IV - exame físico.

§ 1º Será lavrada ata para cada etapa, a qual deverá ser devidamente publicada.

§ 2º Somente o resultado do exame de conhecimentos será computado para fins de classificação no concurso.

§ 3º O candidato eliminado em quaisquer das etapas não poderá se submeter às subsequentes.

§ 4º Os exames antropométrico e médico serão realizados conjuntamente.

Art. 59. O exame de conhecimentos será constituído de avaliação escrita, de acordo com o conteúdo previsto em edital.

Art.60. O exame psicotécnico ou avaliação psicológica possui caráter eliminatório e tem como objetivo analisar se as características do candidato estão de acordo com o perfil exigido para freqüentar o Curso de Formação.

§ 1º A avaliação de que trata o caput será realizada mediante o emprego de um conjunto de instrumentos e técnicas científicas que propicie um diagnóstico a respeito do desempenho do candidato no emprego proposto, perfil profissiográfico e sobre as condições psicológicas para o porte e uso de arma de fogo.

§ 2º O processo de avaliação psicológica será regulamentado através de Decreto do Executivo, baseado no perfil profissiográfico exigido ao candidato que pretende realizar o Curso de Formação.

Art. 61. Os exames antropométrico, médico e físico serão realizados, conforme estabelecido em edital ou regulamento.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Art.62. O curso de formação, treinamento e requalificações dos membros da Guarda Civil Municipal de Ananindeua, serão realizados pela Prefeitura de Ananindeua, que poderá contratar instituições ou profissionais habilitados para esse fim, expedindo após conclusão certificado de aptidão para o desempenho das funções prevista nesta lei.

Art. 63. A nomeação do candidato, em caráter definitivo, para o cargo de Guarda Civil Municipal, dar-se-á após a comprovação de sua capacidade em todas as fases do processo de seleção, em especial;

- I - avaliação intelectual (prova escrita);
- II - avaliação de aptidão física, médica e psíquica;
- III - investigação social e comportamental dos candidatos;
- IV - instrução e treinamento em curso de formação;
- V - avaliação final de capacitação.

§ 1º O candidato, durante o período de instrução e treinamento em curso de formação e até a sua efetiva nomeação, receberá, a título de bolsa de estudos, a importância mensal equivalente a um salário mínimo, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 3º, deste artigo.

§ 2º O período de instrução e treinamento a que se refere o inciso anterior não cria vínculo empregatício e estatutário, nem será computado para qualquer efeito legal, salvo o previsto nesta lei.

§ 3º Durante o período de instrução e treinamento, em sendo o candidato servidor público municipal, será considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, sem prejuízo da remuneração de seu cargo ou função, desde que incorporado, mas com prejuízo da bolsa de estudos estabelecida no parágrafo 1º deste artigo;

Seção II

Do Estágio Probatório

Art. 64. Os servidores públicos ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal, estarão submetidos ao estágio probatório nos termos dispostos na Lei municipal nº 2.177, de 7 de dezembro de 2005.

Seção III

Da Estabilidade

Art. 65. O Guarda Civil Municipal habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício, desde que tenha sido aprovado no estágio probatório.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 66. O servidor que adquirir estabilidade só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, ou de Processo Administrativo Disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

**CAPÍTULO XV
DO CRESCIMENTO FUNCIONAL
Seção I
Dos Princípios da Carreira**

Art. 67. A Carreira de Guarda Civil Municipal tem como princípios básicos:

- I. A mobilidade que permita ao graduado, nos limites legais vigentes, a prestação de serviços de segurança de excelência;
- II. O desenvolvimento profissional, que possibilite o estabelecimento de trajetória na carreira mediante promoções, de acordo com a presente lei;
- III. O integrante da carreira de Guarda Civil Municipal deverá qualificar-se, aperfeiçoar-se e especializar-se na área de sua atribuição, objetivando a capacitação permanente através de programas de formação e aperfeiçoamento de caráter obrigatório e desenvolvimento continuado.

§ 1º. O Departamento de Ensino deverá garantir oportunidades de condicionamento físico permanente a todos os integrantes da Carreira de Guarda Civil Municipal.

§ 2º. A Promoção não interrompe o tempo de exercício que é contado no novo posicionamento na Carreira a partir da data da publicação do ato que promover o servidor.

§ 3º. O procedimento seletivo específico para promoção considerará, ainda, como títulos, o tempo de serviço e os cursos de profissionalização, aperfeiçoamento e especialização compatíveis com a graduação ou classe.

§ 4º. Regulamento definirá parâmetros específicos para ascensão funcional na carreira de Guarda Civil Municipal.

**Seção II
Da Promoção**

Art. 68. A promoção consiste na passagem de uma graduação para a outra subsequente, de acordo com o número de vagas ofertadas e os pré-requisitos estabelecidos.

Art. 69. Poderão concorrer a promoção os servidores ativos da Carreira de Guarda Civil Municipal desde que preenchidas as seguintes condições:

- I. Ser estável e estar em efetivo exercício das atribuições da carreira de Guarda Civil Municipal;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

- II. não ter sofrido qualquer penalidade, no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados retroativamente a partir do 1º (primeiro) dia do mês anterior à publicação do edital normativo da promoção;
- III. não ter faltado mais de 02 (duas) vezes ao serviço, injustificadamente, nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados retroativamente a partir do 1º (primeiro) dia do mês anterior à publicação do edital normativo da promoção;
- IV. A promoção dar-se-á após a análise da avaliação de desempenho do servidor;
- V. Inscrever-se para o procedimento de promoção;
- VI. Capacitação profissional obrigatória específica para promoção.

§ 1º. Os procedimentos específicos da Promoção ocorrerão no interstício mínimo de três anos em cada graduação, de acordo com o número de vagas existentes na graduação seguinte.

§ 2º. O servidor da carreira de Guarda Civil Municipal, que não estiver em efetivo exercício das atribuições do cargo, salvo as exceções previstas no art. 44 da Lei nº 2.177/05, que não ultrapassem 90 (noventa) dias, não poderá concorrer à promoção disposta no parágrafo anterior.

§ 3º. O Departamento de Administração garantirá o número de vagas existentes para a promoção, de acordo com a presente lei.

§ 4º. Para participar do procedimento da promoção o servidor da carreira de Guarda Civil Municipal deverá inscrever-se quando da abertura do procedimento.

Art. 70. A validação das informações deverá ser realizada por Comissão de Verificação da Habilitação, designada através de portaria do Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social, para esse fim.

Art. 71. Para a promoção, será considerada a relação classificatória emitida pela Comissão de Verificação da Habilitação em ordem decrescente, baseada na pontuação obtida na avaliação de desempenho do servidor.

Art. 72. Para o levantamento funcional das informações, considera-se o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados retroativamente a partir do 1º (primeiro) dia do mês anterior à publicação do edital normativo da promoção.

Art. 73. Para a promoção serão avaliados os seguintes critérios:
I – Antiguidade na carreira de Guarda Civil Municipal;
II – Pontuação obtida na avaliação de desempenho do servidor

Art. 74. A classificação na promoção terá somente o número de vagas ofertadas, para cada graduação, não restando cadastro de reserva.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 75. No ato da inscrição da promoção, o servidor da carreira de Guarda Civil Municipal deverá apresentar todos os documentos necessários para avaliação de desempenho inclusive comprovação de Títulos.

Art. 77. Do processo seletivo da promoção, resultará relação classificatória, em ordem decrescente, baseada na maior antiguidade na graduação e como critério de desempate será utilizado o cômputo da pontuação obtida na Avaliação de Desempenho.

**Seção III
Do Procedimento de Promoção**

Art. 78. No procedimento de elevação funcional, os atuais servidores contarão o tempo de serviço prestado no efetivo exercício do cargo de Guarda Civil Municipal de Ananindeua, anteriormente a esta lei, ascendendo aos cargos de acordo com seus respectivos tempos de serviço, tantos quanto forem os interstícios cumpridos, sendo que o enquadramento do servidor classificado, dar-se-á do seguinte modo, obedecidos os requisitos para preenchimento do cargo.

§ 1º. Da graduação de Guarda Civil Municipal de 3ª Classe, para a graduação de Guarda Civil Municipal de 2ª Classe, haverá promoção após decorrido o tempo de serviço de 3 anos.

§ 2º. Da graduação de Guarda Civil Municipal de 2ª Classe, para a graduação de Guarda Civil Municipal de 1ª Classe haverá promoção, após decorrido o tempo de serviço de 3 anos.

§ 3º. Da graduação de Guarda Civil Municipal de 1ª Classe, para a graduação de Subinspetor de 3ª Classe haverá Promoção, após decorrido o tempo de serviço de 3 anos.

§ 4º. Da graduação de Subinspetor de 3ª Classe, para a graduação de Subinspetor de 2ª Classe haverá promoção, após decorrido o tempo de serviço de 3 anos.

§ 5º. Da graduação de Subinspetor de 2ª Classe, para a graduação de Subinspetor de 1ª Classe haverá Promoção, após decorrido o tempo de serviço de 3 anos.

§ 6º. Da graduação de Subinspetor de 1ª Classe, para a graduação de Inspetor de 3ª Classe haverá Promoção, após decorrido o tempo de serviço de 3 anos.

§ 7º. Da graduação de Inspetor de 3ª Classe, para a graduação de Inspetor de 2ª Classe haverá Promoção, após decorrido o tempo de serviço de 3 anos.

§ 8º. Da graduação de Inspetor de 2ª Classe, para a graduação de Inspetor 1ª Classe haverá Promoção, após decorrido o tempo de serviço de 3 anos.

§ 9º. Da graduação de Inspetor de 1ª Classe, para a graduação de Inspetor de Classe Especial haverá Promoção, após decorrido o tempo de serviço de 3 anos.

**CAPITULO XVI
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

**Seção I
Da Comissão de Avaliação de Desempenho**

Art. 79. Fica estabelecida a Avaliação de Desempenho como critério para promoção dentro da Carreira da Guarda Civil Municipal.

Art. 80. Fica criada a Comissão para Avaliação de Desempenho, através de Portaria do Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social, exclusivamente destinada à avaliação do Guarda Civil Municipal para os efeitos da promoção funcional, com os seguintes membros:

- I - Secretário de Segurança Pública e Defesa Social, que a presidirá;
- II - Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal;
- III - Diretor do Departamento de Administração, que será o secretário da Comissão
- IV - 1 (um) membro da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal;
- V - 1 (um) membro da entidade de classe representativa dos Guardas Civis Municipais.

§ 1º. A Comissão de Avaliação de Desempenho iniciará seus trabalhos nos meses de fevereiro e setembro de cada ano que houver promoção funcional.

§ 2º. A Comissão de Avaliação de Desempenho publicará o resultado da classificação provisória até 60 (sessenta) dias após o início dos trabalhos.

§ 3º. A Comissão será dissolvida após a publicação no Diário Oficial do Município da lista de classificação final da Avaliação de Desempenho.

§ 4º. O membro da classe representativa dos Guardas Civis Municipais será indicado pela própria entidade classista.

Art. 81. A Comissão de Avaliação de Desempenho tem por objetivo:

- I – Analisar as fichas individuais dos Guardas e aferir nota de acordo com as informações constantes nestas;
- II – Requerer e analisar o relatório anual do Código de Conduta junto a Corregedoria da Guarda Civil Municipal e aferir nota de acordo com o comportamento individual de cada Guarda Civil Municipal;
- III – Confeccionar as listas de classificação, bem como promover suas publicações;
- IV – Aplicar o Teste de Capacidade Física, assessorada por profissional habilitado, bem como apurar as respectivas notas;
- V – Responder os recursos de revisão, impetrados pelos Guardas Municipais, nos termos desta lei;
- VI – Deliberar sobre os casos omissos.

**Seção II
Normas da Avaliação de Desempenho**



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 82. Na Avaliação de Desempenho dos Guardas Civis Municipais será aferida nota (critérios para pontuação) da seguinte forma:

I. Certificados de cursos:

a) Certificado de Cursos e Seminários emitido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP- na área de Segurança Pública: 01 (um ponto) a cada 10 (dez) h/a até o máximo de 5(cinco) pontos;

b) Certificado de Cursos e Seminário emitido pela Guarda Municipal de Ananindeua, ou por outras instituições na área de Segurança Pública 0,5 (meio) ponto a cada 10 (dez) h/a até o máximo de 5 (cinco) pontos.

c) Certificados de Cursos e Seminários de áreas afins de Segurança Pública desde que comprovadamente seja de interesse da corporação e aceitos pela Comissão: 0,5 (meio) ponto a cada 10 (dez) h/a até o máximo de 05 (cinco) pontos.

II. Análise de títulos que consiste na aferição dos documentos comprobatórios de cursos: graduação, especialização, mestrado e doutorado, tendo caráter classificatório de forma não cumulativa:

:

a) 10 (dez) pontos para curso superior

b) 15 (quinze) pontos para curso de especialização estrito senso concluído pertinente à área de Segurança Pública, com carga horária igual ou superior a 360 h/a;

c) 15 (quinze) pontos para mestrado e doutorado.

III. Teste de capacitação física até limite máximo de 20 (vinte) pontos.

IV. Comportamento:

a) 20 (vinte) pontos para o comportamento excelente;

b) 10 (dez) pontos para o comportamento bom e

c) 5 (cinco) pontos para o comportamento regular;

d) 1 (um) ponto para comportamento insuficiente.

V. Conceito Profissional, emitido pelos membros da Comissão, considerando-se o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados retroativamente a partir do 1º (primeiro) dia do mês anterior à publicação do edital normativo da Promoção, em formulário próprio, a ser regulamentado através de Portaria do Secretário de Segurança e Defesa Social.

Parágrafo único. A Comissão levará em consideração as informações constantes na ficha individual dos Guardas Civis Municipais, e no relatório anual de conduta expedido pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal para compor as notas do conceito profissional até o limite máximo de 20 (vinte) pontos.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 83. Fica vedada a alteração de qualquer dado na ficha funcional individual do candidato à promoção, a partir da data de publicação da nomeação da Comissão, salvo por motivo de força maior devidamente fundamentado.

Art. 84. A classificação será obtida através da somatória dos pontos dos critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 85. A lista de classificação será dividida de acordo com o nível de graduação e de forma decrescente de pontos obtidos.

Art. 86. A Comissão publicará na sede da Guarda Civil Municipal a lista de classificação provisória.

Art. 87. O Guarda Civil Municipal que sentir-se prejudicado poderá solicitar revisão de nota por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da data de publicação da classificação provisória.

Art. 88. A Comissão terá um prazo de dez dias para responder os recursos de revisão, contados a partir de seu recebimento.

Art. 89. Findo o julgamento dos recursos a Comissão publicará no Diário Oficial do Município a lista de classificação final.

Seção III

Do Teste de Capacidade Física

Art. 90. Fica instituído o Teste de Capacidade Física da Guarda Civil Municipal de Ananindeua.

Art. 91. O Teste de Capacidade Física será parte integrante da Avaliação de Desempenho da Guarda Civil Municipal para fins de promoção funcional na Carreira Única da Guarda Civil Municipal.

Art. 92. O Teste de Capacidade Física será aplicado, regulamentado e avaliado pela Comissão de Avaliação de Desempenho.

Art. 93. O Guarda Civil deverá apresentar atestado médico expedido por órgão público ou particular de saúde, no qual conste estar APTO para realização da prova de condicionamento físico. Serão válidos apenas os atestados médicos emitidos no período anterior de 30 (trinta) dias.

Seção IV

Disposições Específicas



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 94. A homologação das inscrições realizadas para a promoção será publicada em Boletim Interno da Guarda Civil Municipal de Ananindeua, contendo as inscrições dos candidatos que atenderam a todos os pré-requisitos elencados nesta lei.

Art. 95. Nos procedimentos de promoção, os títulos, certificados e diplomas poderão ser apresentados sempre que o candidato concorrer a promoção.

Art. 96. Se for verificado o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados em edital específico, a mesma será cancelada e o fato publicado em Boletim Interno para conhecimento dos interessados.

Art. 97. O ato de inscrição significa, por parte do candidato, a aceitação das condições expressas nesta lei, bem como a submissão às normas e condições expedidas para os procedimentos, através dos respectivos editais, dos quais, não poderá alegar desconhecimento.

Art. 98. Considera-se Desenvolvimento Profissional, a participação do servidor em cursos e eventos que contribuam para o desempenho das funções de Segurança Pública Municipal, conforme abaixo descrito:

I – participação em cursos de qualificação e aperfeiçoamento na área de Segurança Pública, comprovados através de certificados expedidos por instituições reconhecidas e/ou autorizadas por órgãos governamentais, com carga horária mínima de 20h/a;

II – participação em seminários, fóruns e congressos sobre assuntos relacionados à área de Segurança Pública e/ou de interesse da Administração Pública;

III – participação em palestras e encontros sobre assuntos relacionados à área de Segurança Pública e de interesse da Administração Pública;

IV – participação como docente ou instrutor sobre assuntos relacionados à área de Segurança Pública e interesse da administração;

V – participação como docente ou instrutor ou palestrante em programas comprovados por meio de certificados expedidos por instituições reconhecidas e/ou autorizadas por órgãos governamentais;

VI – graduação superior, com pontuação por curso;

VII – especialização pertinente à área de Segurança Pública, com carga horária igual ou superior a 360 h/a, com pontuação por curso;

VIII – especialização nas demais áreas afins do conhecimento que possa ser usada na área de Segurança Pública, com carga horária igual ou superior a 360 h/a, com pontuação por curso;

IX – mestrado, com pontuação por título;

X – doutorado, com pontuação por título.

Seção V
Da capacitação



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 99. O exercício das atribuições dos cargos da Guarda Civil Municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades, com duração mínima de:

I – quatrocentas e cinquenta e duas horas, para o curso de formação para ingresso na carreira;

II – quarenta horas, para o curso de requalificação a cada triênio;

III – cento e vinte horas de curso específico para acesso à promoção na carreira.

Art. 100. Para fins do disposto no artigo anterior poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para a formação de Guarda Civil Municipal, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP do Ministério da Justiça.

Art. 101. É facultado ao Município a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Civil Municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados nesta lei.

Art. 102. O Município poderá firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no artigo 101.

**TÍTULO X
DAS VANTAGENS E DIREITOS**

**CAPÍTULO XVII
DAS VANTAGENS**

Seção I

Do Vencimento e Remuneração

Art. 103. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Art. 104. Nenhum servidor da carreira de Guarda Civil Municipal de Ananindeua receberá a título de vencimento, importância inferior ao salário base da categoria.

Art. 105. A tabela de vencimentos inserida no anexo desta lei será reajustada anualmente sobre o vencimento base da categoria e suas vantagens, com base no índice oficial de inflação ou no reajuste praticado pelo Executivo aos demais funcionários, considerando-se sempre o que for maior.

Art. 106. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

Art. 107. O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

Art. 108. O servidor perderá:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

I – Um terço da remuneração diária, quando comparecer ao serviço dentro da hora seguinte à marcada para início dos trabalhos ou quando se retirar dentro da hora seguinte à marcada para o término do expediente;

II – a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas, ressalvadas as concessões estabelecidas nesta Lei, e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, a ser estabelecida pela Inspeção imediata.

Art. 109. Na hipótese de não comparecimento a serviço para o qual estiver escalado, o número total de faltas abrangerá, para todos os efeitos legais, o período destinado ao descanso.

Art. 110. As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior serão compensadas a critério da Inspeção imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

Seção II
Das Gratificações, Adicionais e Auxílios

Art. 111. São asseguradas aos ocupantes de cargo efetivo do Grupo Ocupacional Atividades de Guarda Civil Municipal as seguintes gratificações, adicionais e auxílios:

- I – Gratificação por risco de vida;
- II – Gratificação de atividade operacional;
- III – Adicional por tempo de serviço, na forma da lei;
- IV – Adicional noturno, na forma da lei;
- V – Auxílio alimentação;
- VI – Salário-Família, na forma da lei;
- VII – Gratificação por exercício de chefia;
- VIII- Gratificação por Coordenação de Atividade.

Art. 112. A Gratificação por Risco de Vida em atividade da Guarda Civil Municipal será concedida a servidores ocupantes de cargos do Grupo Ocupacional de Guarda Civil Municipal, quando em efetivo exercício da função de natureza essencialmente policial, no percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento base.

Art. 113. A Gratificação de Atividade Operacional, será concedida em caráter permanente aos servidores do grupo ocupacional da Guarda Civil Municipal, que possuírem Carteira Nacional de Habilitação, estejam cadastrados para atuar na condução de veículo automotor ou embarcação fluvial e não tenham cometido nenhuma infração de trânsito nos últimos seis meses .

§ 1º. A gratificação de atividade operacional corresponderá a 10% (dez por cento) do valor do vencimento base do cargo efetivo.

§ 2º. O pagamento da Gratificação será efetuado mensalmente, na folha de pagamento do mês subsequente ao mês trabalhado.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. Para fazer jus à gratificação de que trata esta Seção, o servidor será avaliado mensalmente pela Inspetoria imediata, observando-se seu comportamento com relação aos seguintes quesitos:

I – Zelo com o veículo ou embarcação que estiver sob sua responsabilidade, no que se refere à manutenção preventiva, incluindo lavagem, limpeza e lubrificação, bem como controle de quilometragem ou hora navegada, e, conforme o caso, com os demais materiais e equipamentos sob sua responsabilidade;

II - Ao servidor que der causa à paralisação de veículo, embarcação, máquina ou equipamento, não será concedido gratificação, até que o mesmo volte a funcionar plenamente, sem prejuízo de apuração disciplinar;

III - Não fará jus à Gratificação o servidor que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar, tiver mais de uma falta injustificada, receber repreensão, advertência escrita, ou mais de uma advertência verbal no mês.

Art. 114. O Auxílio Alimentação será concedido aos ocupantes do grupo Ocupacional Atividades de Guarda Civil Municipal, no valor estipulado para o funcionalismo municipal.

Art. 115. O Salário-Família é devido ao Guarda Civil Municipal por dependente na forma da lei.

Art. 116 – A gratificação por exercício de Chefia será devida aos ocupantes dos cargos de chefia de inspetorias regionais e grupamentos especializados no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do salário base.

Art. 117 – A gratificação por exercício de Coordenação de atividades, será devida aos ocupantes dos cargos de coordenador de atividades no percentual de 15% (quinze por cento).

Art. 118. As gratificações e adicionais tratados nesta Seção, nos incisos I e III, têm natureza permanente inclusive para efeito de aposentadoria e pensão do servidor da Guarda Civil Municipal de Ananindeua.

Seção III
Do Acompanhamento Médico Psicológico

Art. 119. Os servidores da carreira de Guarda Civil Municipal terão acompanhamento médico psicológico:

I – exame periódico anual obrigatório;

II – exame especial, em caso de cometimento de falta que revele indícios de distúrbios de grave conduta;

III – assistência psicoterapêutica.

Art. 120. Os exames médico-psicológico serão realizados por Junta Médica da Secretaria Municipal de Saúde acompanhados por psicólogo da Secretaria de Segurança e Defesa Social, que poderá requisitar exames complementares através de Instituições Públicas ou Privadas.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 121. O laudo médico-psicológico será conclusivo declarando o Guarda apto ou inapto para as funções. No caso do Guarda ser declarado inapto será observado o seguinte aspecto:

I – afastamento para tratamento médico ou psicológico, em caso de inaptidão temporária;

II – transferência para funções administrativas, readaptação ou aposentadoria por invalidez, em caso de inaptidão definitiva.

Art. 122. A assistência psicoterapêutica poderá ser solicitada pelo Guarda e/ou seus familiares, ou ainda por determinação do Inspetor Geral da Corporação.

**CAPITULO XVIII
DO ENQUADRAMENTO**

Art. 123. O enquadramento dos Guardas Civis Municipais de Ananindeua admitidos a partir da presente lei, após o curso de formação, será feito originalmente no nível de Guarda Civil Municipal, de 3ª Classe, de acordo com o anexo desta lei.

Art. 124. O enquadramento dos Guardas Civis Municipais de Ananindeua será realizado no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação da presente lei.

Parágrafo único. Os Guardas Civis Municipais de Ananindeua admitidos antes da presente lei serão enquadrados de acordo com o tempo de efetivo serviço e interstícios já cumpridos prestado na Instituição Guarda Civil Municipal de Ananindeua, conforme anexo, desta lei, com a promoção à classe correspondente.

**CAPÍTULO XIX
DA APOSENTADORIA**

Art. 125. O Guarda Civil Municipal de Ananindeua será aposentado conforme as condições estabelecidas na Constituição Federal de 1988 e em conformidade com a Lei Municipal n.º. 2.177/2005, a Lei n.º 2.586, de 3 de setembro de 2012, a presente lei e alterações delas decorrentes.

Art. 126. Os proventos das aposentadorias e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores da carreira de Guarda Civil Municipal em atividade.

**TÍTULO XI
Do Ingresso e Transito Livre**

Art. 127. Aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Ananindeua, é assegurado o ingresso e trânsito livre, em serviço de natureza policial, em recinto público ou privado, respeitada a constitucionalidade de inviolabilidade de domicílio.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

**TÍTULO XII
Da Prisão Especial**

Art. 128. O servidor que compõe o Grupo Ocupacional de Atividades da Guarda Civil Municipal, preso em flagrante ou em razão de prisão temporária ou preventiva, ou em virtude de pronúncia, permanecerá em prisão especial durante o curso da ação penal até que a sentença transite em julgado, de onde só poderá ser transferido por expressa autorização do Juízo de Direito a cuja disposição se encontra.

Art. 129. Ao Guarda Civil Municipal que se encontre na situação de que trata o art. 130, será defeso exercer qualquer atividade funcional.

Art. 132. Transitado em julgado a sentença condenatória, o ex-servidor do Grupo Ocupacional de Atividades de Guarda Civil Municipal cumprirá a pena em estabelecimento penal próprio para servidor público, se houver.

**TÍTULO XIII
DO REGIME DISCIPLINAR**

**CAPÍTULO XX
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 133. O regime disciplinar tem a finalidade de definir os deveres, tipificar as infrações disciplinares, regular as sanções administrativas, os procedimentos processuais correspondentes, os recursos, o comportamento e as recompensas dos referidos servidores.

Art. 134. O regime disciplinar aplica-se a todos os servidores da Carreira de Guarda Civil Municipal, incluindo os admitidos e os ocupantes de cargo em comissão.

**CAPÍTULO XXI
Do Código de Ética**

Art. 135. Constituem-se premissas do Código de Ética da Guarda Civil Municipal:

- I – a disciplina;
- II – a hierarquia;
- III – legalidade;
- IV – respeito à coisa pública;
- V – a eficiência e a eficácia;
- VI - a ética profissional;
- VII – conduta ilibada;
- VIII- a moral;
- IX – cumprimento de ordens, exceto as manifestamente ilegais;
- X – a verdade;
- XI – o respeito à dignidade humana;
- XII – o respeito à cidadania.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 136. As ordens legais devem ser prontamente executadas, cabendo inteira responsabilidade à autoridade que as determinar.

Art. 137. Todo servidor da Guarda Civil Municipal que se deparar com ato contrário aos princípios e aos deveres previstos nesta lei deverá adotar medida saneadora cabível.

Parágrafo único. Se detentor de precedência hierárquica sobre o transgressor deverá adotar as providências cabíveis pessoalmente, se subordinado, deverá comunicar às autoridades competentes.

**CAPÍTULO XXII
Do Mérito Policial**

Art. 138. O Título Honorífico denominado Mérito Policial, será anualmente concedida pelo Comando da Guarda Civil Municipal de Ananindeua no dia 10 de Outubro- Dia Nacional dos Guardas Cíveis Municipais- aos servidores da Guarda Civil Municipal de Ananindeua que tiverem sido reconhecidos por atos de bravura, no cumprimento do dever.

§ 1º. Para o disposto no *caput* deste artigo, considera-se ato de bravura em serviço a conduta do servidor que, no desempenho de suas atribuições e para a preservação de vida de outrem, em ação de caráter excepcional, coloque em risco incomum a sua própria vida, demonstrando coragem, audácia e a presença de qualidades morais.

§ 2º. O ato de bravura será destacado como forma de valorizar as posturas que, respeitando os direitos fundamentais e os princípios gerais do direito, revelem a presença de um espírito público responsável pela superação do estrito cumprimento do dever legal.

§ 3º. Considera-se, também, ato de bravura, para os efeitos deste artigo, a ação policial legítima do servidor da Guarda Civil Municipal, da qual resulte incapacidade permanente, motivada por acidente no serviço que o invalide inteiramente, desde que a ação seja meritória em defesa da vida de terceiros.

§ 4º. Nos casos em que o homenageado tiver perdido a vida receberá a homenagem em seu lugar, membro da família representando o indicado.

§ 5º O ato de bravura será assim considerado mediante apuração e parecer fundamentado de comissão de três membros, presidida pelo mais antigo, nomeada pelo Inspetor Geral quando houver indícios do cometimento do ato referenciado.

Art. 139. O Comando da Guarda Civil Municipal deverá encaminhar ao Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social, lista dos servidores a serem homenageados, com relatório circunstanciado do ato de bravura, até 90 (noventa) dias após o fato, mediante o parecer da comissão apuradora.

Art. 140. O Título Honorífico Mérito Policial será regulamentado por ato do Gestor do Executivo.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO XXIII
Das Recompensas**

Art. 141. As recompensas constituem-se em reconhecimento aos bons serviços, atos meritórios e trabalhos relevantes prestados pelo servidor da Guarda Civil Municipal de Ananindeua.

Art. 142. São recompensas:

- I – condecorações por serviços prestados;
- II – elogios;
- III – folga no serviço.

§1º. As condecorações constituem-se em referências honrosas e insígnias conferidas aos integrantes da Carreira de Guarda Civil Municipal por sua atuação em ocorrências de relevância na preservação da vida, da integridade física e do patrimônio municipal.

§2º. Elogio é o reconhecimento formal da Administração às qualidades morais e profissionais do servidor da Guarda Civil Municipal de Ananindeua, a quando do cometimento de ações meritorias que justifiquem a formalização do ato.

§3º. A recompensa tratada no § 2º poderá ser concedida por Inspectores, desde que referendadas pelo Inspetor Geral,.

§ 4º. A folga no serviço constitui-se na dispensa do servidor por até oito dias, considerando-se serviço relevante desempenhado, conduta exemplar, trabalho exaustivo executado com carga horária além daquela prevista em lei em função da necessidade do serviço.

§5º. As recompensas previstas neste artigo serão concedidas pelo Gestor do Executivo, pelo Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social de Ananindeua, e pelo Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal com a publicidade no Diário Oficial do Município ou transcrição no Boletim Interno da Corporação;

**CAPÍTULO XXIV
DAS GENERALIDADES
Seção I
Da disciplina**

Art. 143. A disciplina é o cumprimento dos deveres de cada um dos integrantes da Guarda Civil Municipal, independentemente das graduações e classes.

Art. 144. São princípios essenciais da disciplina:

- I – o respeito à dignidade humana;
- II – o respeito à cidadania;
- III – o respeito à justiça;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

- IV – o respeito à legalidade democrática;
- V – o respeito à coisa pública.

Art. 145. São manifestações essenciais da disciplina e hierarquia:

- I – a dedicação e a fidelidade à Pátria, cuja honra, integridade e instituições devem ser defendidas;
- II – o culto aos símbolos nacionais;
- III – a probidade e a lealdade em todas as circunstâncias;
- IV – a disciplina e respeito à hierarquia;
- V – o rigoroso cumprimento das obrigações e ordens, exceto quando manifestamente ilegais;
- VI – a obrigação de tratar seu semelhante dignamente e com urbanidade.

Art. 146. A cordialidade é indispensável à formação e ao convívio dos integrantes da Guarda Civil Municipal.

Art. 147. A demonstração de cordialidade, cortesia e consideração, obrigatórias entre os Guardas Civis Municipais, devem ser dispensadas também a todos os servidores municipais, estaduais e federais, bem como a sociedade em geral.

Art. 148. Incumbe aos superiores incentivar e manter a harmonia e amizade entre seus subordinados e demais setores de relacionamento.

Seção II **Dos Deveres**

Art. 149. São deveres do servidor da Carreira de Guarda Civil Municipal:

- I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II – ser leal à instituição;
- III – observar as normas legais e regulamentares;
- IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V – atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;
- VI – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- VII – zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- VIII – guardar sigilo sobre assuntos inerentes a função que não devem ser divulgados;
- IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X – ser assíduo e pontual ao serviço, atendendo prontamente escalas e convocações rotineiras ou excepcionais; devendo comparecer conforme escala de serviço e convocações;
- XI – tratar com urbanidade as pessoas;
- XII – apresentar-se convenientemente trajado em serviço, com o uniforme determinado pela Corporação;
- XIII – ser justo e imparcial no julgamento dos atos de outrem;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

- XIV – acatar ordens das autoridades competentes legalmente constituídas;
- XV – cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;
- XVI – manter sempre atualizada sua declaração de família, de residência e de domicílio;
- XVII – estar em dia com as leis, regulamentos, estatutos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções;
- XVIII – proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública;
- XIX – frequentar cursos legalmente instituídos para aperfeiçoamento ou especialização;
- XX – apresentar relatório ou resumos de suas atividades, nas hipóteses e prazos previstos em lei, regulamento ou estatuto;
- XXI – atender, prontamente, as requisições de papéis, documentos, informações ou providências que lhe forem feitas pelos órgãos do Município e expedir certidões requeridas para defesa de direito;
- XXII – o superior hierárquico que, recebendo denúncia ou representação a respeito de irregularidade no serviço ou falta cometida por Guarda Civil Municipal, seu subordinado, deverá adotar providências necessárias à sua apuração.
- XXIII – representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder de que tenha conhecimento.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XXIII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa e o contraditório.

Seção III
Das Proibições

Art. 150. Ao servidor da Guarda Civil Municipal é proibido:

- I. Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização da Inspetoria imediata;
- II. Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto de que tenha a guarda ou posse;
- III. Recusar fé a documentos públicos;
- IV. Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- V. Promover manifestações de apreço ou despreço no local de trabalho;
- VI. Permitir a pessoa estranha ao trabalho, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- VII. Coagir subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- VIII. Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- IX. Atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro(a);



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

- X. Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- XI. Praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XII. Proceder de forma desidiosa;
- XIII. Determinar a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
- XIV. Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
- XV. Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
- XVI. Referir-se depreciativamente, em informações, parecer ou despacho, às autoridades constituídas e aos atos da administração, podendo, porém, em trabalho devidamente assinado, apreciá-los do ponto de vista doutrinário, técnico e da organização e eficiência do serviço público;
- XVII. Deixar de representar, sobre ato ilegal, que chegue a seu conhecimento em virtude de suas funções, sob pena de se tornar solidário ao infrator;
- XVIII. Exercer comércio entre os companheiros de serviço;
- XIX. Fazer contratos de natureza comercial ou industrial com o Município, por si ou como representante de outrem;
- XX. Requerer ou promover a concessão de privilégios garantia de juros ou outros favores semelhantes, federais, estaduais ou municipais, exceto privilégio de invenção própria;
- XXI. Exercer mesmo fora das horas de trabalho, emprego ou função de empresa, estabelecimento ou instituições que tenham relações contratuais ou de dependência com o Município;
- XXII. Valer-se de sua qualidade de servidor para melhor desempenhar atividades estranhas às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa;
- XXIII. Doar, vender, emprestar, locar ou fornecer uniforme da Corporação para terceiros;
- XXIV. Descumprir as ordens, proibições ou vedações previstas em lei, normas, portarias, regulamentos ou determinações, ainda que não especificadas na presente lei, mas que estejam revestidas de legalidade.

Parágrafo único. Caberá a Inspeção Geral ou imediata apurar as infrações e proibições acima classificadas.

Seção IV
Das Responsabilidades

Art. 151. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

I – pelos prejuízos que causar à Fazenda Municipal por dolo, ignorância, indolência, imperícia, imprudência, negligência ou omissão;

II – pelas faltas, danos, sonegações ou extravios que sofrerem os bens e os materiais sob sua guarda ou sujeitos ao seu exame, provando-se que foram ocasionados por culpa ou dolo;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

III – por não promover, por indulgência ou negligência, a responsabilidade dos seus subordinados;

IV – pela falta ou inexatidão das necessárias averbações nos autos de infração de sua responsabilidade desde que resulte sonegação ou insuficiência no pagamento do que for devido à Fazenda Municipal.

Art. 152. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1º. A indenização de prejuízo dolosamente causado, a juízo de autoridade competente, poderá ser descontada do vencimento ou remuneração do servidor, não excedendo o desconto a 10% (dez por cento) do mesmo.

§ 2º. Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

§ 3º. A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

§ 4º. Tendo havido dolo, a punição consistirá, além da indenização, na imposição de pena disciplinar, após procedimento apuratório.

Art. 153. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art. 154. A responsabilidade civil e administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 155. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 156. A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

**CAPÍTULO XXV
DA DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES**

Art. 157. Infração disciplinar é toda a violação aos deveres funcionais previstos neste regulamento e demais dispositivos, pelos servidores da Guarda Civil Municipal de Ananindeua.

Art. 158. As infrações, quanto à sua natureza, classificam-se em:

- I – leves;
- II – médias;
- III – graves;
- IV – gravíssimas.

Art. 159. São infrações disciplinares de natureza leve:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

I – deixar de comunicar ao superior, tão logo possível, a execução de ordem legal recebida;

II – chegar atrasado, sem justo motivo ao serviço, após a tolerância permitida;

III – permutar serviço sem permissão da autoridade competente a quem é subordinado;

IV – usar uniforme incompleto, contrariando as normas respectivas, ou vestuário incompatível com a função, ou, ainda, descuidar-se do asseio pessoal ou coletivo;

V – negar-se a receber uniforme, equipamentos ou outros objetos que lhe sejam destinados ou devam ficar em seu poder;

IX – apresentar-se ao serviço sem a Carteira Funcional, fornecida pela Corporação;

X – apresentar-se ao serviço sem a Carteira Nacional de Habilitação quando na escala de motorista ou motociclista, com o intuito de escusar-se da função;

Art. 160. São infrações disciplinares de natureza média, com pena de suspensão de até 05 (cinco) dias:

I – deixar de comunicar ao superior imediato ou, na sua ausência, a outro superior, informação sobre perturbação da ordem pública, logo que dela tenha conhecimento;

II – maltratar animais;

III – deixar de dar informações em processos, quando lhe competir;

IV – deixar de encaminhar documento no prazo legal;

VI – desempenhar inadequadamente suas funções, por falta de atenção;

VII – afastar-se, momentaneamente, sem justo motivo, do local em que deva encontrar-se por força de ordens ou disposições legais;

VIII – deixar de apresentar-se, nos prazos estabelecidos, sem motivo justificado, nos locais em que deva comparecer;

IX – assumir compromisso pela Guarda Civil Municipal que comanda ou em que serve, sem estar autorizado;

X – sobrepor ao uniforme, insígnias de sociedades particulares, entidades religiosas ou políticas ou, ainda, usar indevidamente medalhas desportivas, distintivos ou condecorações;

XI – dirigir veículo da Guarda Civil Municipal com negligência, imprudência ou imperícia;

XII – ofender a moral e os bons costumes por meio de atos, palavras ou gestos a servidores ou munícipes;

XIII – deixar de zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;

XV – coagir ou aliciar subordinados com objetivos de natureza político-partidária;

XVI – faltar, sem motivo justificado, a serviço de que deva tomar parte.

Art. 161. São infrações disciplinares de natureza grave, com pena de suspensão até 08 (oito) dias:

I – faltar com a verdade;

II – desempenhar mal ou inadequadamente suas funções, de modo intencional;

III – simular doença para esquivar-se ao cumprimento do dever;

IV – suprimir a identificação do uniforme ou utilizar-se de meios ilícitos para dificultar sua identificação;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

- V – deixar de punir o infrator da disciplina;
 VI – abandonar o serviço para o qual tenha sido designado;
 VII – usar armamento, munição ou equipamento não autorizado;
- IX – abrir ou tentar abrir qualquer unidade da Guarda Civil Municipal sem autorização;
- XI – retirar ou tentar retirar, de local sob a administração da Guarda Civil Municipal, objeto, viatura, embarcação ou animal, sem ordem dos respectivos responsáveis;
 XII – deixar de cumprir ou retardar serviço ou ordem legal sem motivo justificado;
 XIII – descumprir preceitos legais durante a prisão ou a custódia de preso;
 XIV – aconselhar ou concorrer para o descumprimento de ordem legal de autoridade competente;
 XV – dar ordem ilegal ou claramente inexecutável;
 XVI – referir-se depreciativamente em informações, parecer, despacho, pela imprensa, ou por qualquer meio de divulgação, às ordens legais;
 XVII – determinar a execução de serviço não previsto em lei ou regulamento;
- XX – deixar de assumir a responsabilidade por seus atos ou pelos atos praticados por servidor da Guarda Civil Municipal em função subordinada, que agir em cumprimento de sua ordem;
 XXI – omitir, em qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos;
 XXII – transportar na viatura ou embarcação que esteja sob seu comando ou responsabilidade, pessoal ou material, sem autorização da autoridade competente;
 XXIII – deixar de comunicar ato ou fato irregular de natureza grave que presenciar, mesmo quando não lhe couber intervir;
 XXIV – doar, vender, emprestar, locar ou fornecer uniforme da Corporação para terceiros;
- XXVI – conduzir veículo ou embarcação da instituição sem permissão da autoridade competente em qualquer horário;
 VIII – conduzir veículo ou embarcação da instituição quando na escala de motorista ou motociclista com a Carteira Nacional de Habilitação ou de marítimo vencida
 XXVII – extraviar ou danificar documentos ou objetos pertencentes à Fazenda Pública Municipal ou sob a responsabilidade do município.
 XXIX – andar armado, estando em trajes civis, descumprindo o disposto na legislação federal;
- Art. 162.** São infrações disciplinares de natureza gravíssima, com pena de suspensão, a qual não poderá exceder a 30 (trinta) dias:
- I – dificultar ao servidor da Guarda Civil Municipal em função subordinada a apresentação de recurso ou o exercício do direito de petição;
 II – disparar arma de fogo desnecessariamente;
 III – praticar violência, em serviço ou em razão dele;
 IV – maltratar pessoa detida, ou sob sua guarda ou custódia;
 V – contribuir para que presos conservem em seu poder objetos não permitidos;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

VI – usar expressões jocosas ou pejorativas que atentem contra a raça, a religião, o credo ou a orientação sexual;

VII – procurar a parte interessada em ocorrência policial, para obtenção de vantagem indevida;

VIII – deixar de tomar providências para garantir a integridade física de pessoa detida;

IX – ameaçar, induzir ou instigar alguém a prestar declarações falsas em procedimento penal, civil ou administrativo;

X – trabalhar em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente;

XI – usar o cargo em proveito próprio ou para beneficiar cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral;

XIII – Deslocar-se, em serviço ou fora dele, sem autorização expressa, com viatura ou embarcação para fora dos limites do Município, salvo quando em perseguição contínua a criminoso, em caso de flagrante delito.

XIV – ofender, provocar ou desafiar autoridade ou servidor da Guarda Civil Municipal que exerça função superior, igual ou subordinada, com palavras, gestos ou ações;

XV - Agredir, verbalmente, autoridade ou servidor público,

XVI – Descumprimento intencional de ordem, vedação ou proibição prevista em lei, norma, portaria, regulamento ou determinação.

XVII – disparar arma de fogo por imperícia, imprudência ou negligência;

XVIII – valer-se ou fazer uso do cargo ou função pública para praticar assédio sexual ou moral;

XIX – publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos ou documentos afetos à Guarda Civil Municipal que possam concorrer para ferir a disciplina ou a hierarquia, ou comprometer a segurança;

XX – encaminhar documento ao superior hierárquico comunicando infração disciplinar inexistente ou instaurar procedimento administrativo disciplinar sem indícios de fundamento fático;

CAPÍTULO XXVI
DAS PENALIDADES

Art. 163. São penas disciplinares:

I – advertência;

II – suspensão;

III – participação obrigatória em programa reeducativo;

IV – destituição de função;

V – demissão.

Seção I
Da Advertência

Art. 164. A advertência forma mais branda das sanções, será aplicada verbalmente pela Chefia imediata, e por escrito, pela Inspeção Geral quando se tratar das faltas de natureza leve.

Parágrafo único. Quando a constatação da falta se realizar através de Processo Sumário, a pena de advertência deverá ser comunicada a Corregedoria da Guarda



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Civil Municipal e ao Departamento de Administração por escrito para o devido assentamento funcional.

**Seção II
Da Suspensão**

Art. 165. A pena de suspensão será aplicada, ao servidor, em caso de falta média, grave ou gravíssima, devidamente fundamentada, ou reincidência, nos seguintes casos:

- I – Média – até 05 (cinco) dias;
- II – Grave - até 08 (oito) dias;
- III – Gravíssima - até 30 (trinta) dias.

§ 1º. A penalidade de suspensão até 08 (oito) dias, poderá ser aplicada pelo Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal de Ananindeua, quando a constatação da falta se realizar através de Processo Sumário, devendo ser apurada pela Corregedoria da Guarda Municipal e comunicada ao Departamento de Administração de forma escrita para o devido registro no assentamento funcional.

§ 2º. Para a penalidade de suspensão até 30 (trinta) dias, deve o fato ser levado ao conhecimento da Corregedoria da Guarda Municipal, para a instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar, acompanhado de Relatório Circunstanciado e Processo Sumário que conterá a descrição dos fatos, provas colhidas, indicação de testemunhas e demais dados que possam comprovar o fato denunciado.

§ 3º. A pena de suspensão superior a 08 (oito) dias, sujeitará o infrator, compulsoriamente, à participação em programa reeducativo desenvolvido pelo Departamento de Ensino da Guarda Civil Municipal de Ananindeua, com a finalidade de resgatar e fixar os valores morais e sociais do servidor,

§ 4º. Durante o período de cumprimento da suspensão, o servidor da Guarda Civil Municipal de Ananindeua perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo.

§ 5º. A aplicação da pena de suspensão se dará por escrito, através de ato administrativo do Inspetor Geral, contendo o motivo da punição disciplinar e o embasamento legal.

§ 6º. Na aplicação da penalidade, será dada publicidade ao ato, com publicação no Diário Oficial do Município e transcrita no Boletim Interno da Corporação.

**Seção III
Da Participação Obrigatória em Programa Reeducativo**

Art. 166. Ficará o servidor submetido obrigatoriamente a participar de programa reeducativo promovido pelo Departamento de Ensino em parceria com o



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

Departamento de Administração, conforme o § 3º do Art. 165, particularmente nos casos seguintes:

I - O servidor que se apresentar em estado de embriaguez constante, sob efeitos de substâncias químicas, alucinógenas ou medicamentos que provoquem alteração do desempenho intelectual ou motor, será submetido ao disposto no *caput* deste artigo, ficando imediatamente afastado de suas funções para tratamento especializado em órgão competente do município, sendo vedado o uso do uniforme e o porte de arma de fogo, enquanto durar o tratamento.

II - O servidor que tiver sofrido pena de suspensão superior a 08 (oito) dias, que não configure o previsto no inciso I deste artigo, participará do programa reeducativo, não estando impedido do uso do uniforme, a critério da comissão que apurou a falta.

Seção IV
Da Destituição da Função

Art. 167. A destituição da função dar-se-á:

- I - quando se verificar falta de exatidão no seu desempenho;
- II - quando se verificar que, por influência, negligência ou benevolência, o servidor contribuiu para que se não apurasse, no devido tempo, a falta de outrem;

Seção V
Da Demissão

Art. 168. A pena de demissão será aplicada nos casos de:

- I – abandono do cargo pelo não comparecimento do servidor ao serviço sem causa justificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias intercalados durante o ano;
- II – cometimento de improbidade administrativa;
- III – aplicação indevida de dinheiro público;
- IV – incontinência pública e conduta escandalosa;
- V – praticar crime contra a Administração Pública Municipal;
- VI – revelar segredos de que tenha conhecimento em razão do cargo, desde que resulte prejuízo para o Município ou particulares;
- VII – praticar, em serviço, insubordinação grave, ofensas físicas contra autoridades, comandantes, servidores ou particulares;
- VIII – lesar os cofres públicos ou dilapidar o patrimônio municipal;
- IX – receber propinas, comissão, presentes ou vantagens de qualquer espécie ou solicitá-las, diretamente ou por intermédio de outrem, ainda que fora de suas funções, mas em razão delas;
- X – pedir ou aceitar empréstimos, dinheiro ou quaisquer valores a pessoas que tratem ou tenha interesse na repartição ou que estejam sujeitas à sua fiscalização;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

XI – Acumulação ilegal de cargos, funções ou empregos públicos, inclusive de proventos deles decorrentes, quando configurada a má fé;

XII- Reincidência da pena de suspensão.

Parágrafo único – Nos casos de improbidade e crimes praticados contra a Administração Pública, ou de grave repercussão social, poderá o Chefe do Executivo aplicar a pena de “demissão a bem do serviço público”

**Seção VI
Disposições Finais para Aplicações das Penas**

Art. 169. Para a aplicação da pena de demissão por proposta da Comissão de Inquérito Administrativo, é competente o Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º. As penas de advertência e suspensão poderão ser aplicadas, mediante Relatório Circunstanciado e Processo Sumário, pelo Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal de Ananindeua.

§ 2º. No caso de reincidência das faltas que determinarem as penas previstas no parágrafo anterior, estas poderão ser aplicadas em dobro, mediante Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 170 – Será cassada a aposentadoria ou disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

Art. 171. Uma vez submetido a Processo Administrativo, o servidor só poderá ser exonerado a pedido depois da conclusão do processo.

Art. 172. Deverão constar no assentamento funcional do Departamento de Administração da Guarda Municipal e da Secretaria Municipal de Administração, todas as penas impostas ao servidor.

§ 2º. As penalidades de advertência e suspensão, terão seus registros cancelados, respectivamente, após o decurso de 03 (três) anos e 05 (cinco) anos consecutivos da data da publicação da penalidade, desde que o servidor não haja cometido nesse período, nova infração disciplinar.

§ 3º. O cancelamento do registro da penalidade imposta ao servidor, não surtirá efeitos retroativos.

Art. 173. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público ou terceiros, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 174. O ato de aplicação da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 175. As infrações praticadas pelos servidores e não apuradas em tempo hábil prescreverão do seguinte modo:

I – em 05 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

II – em 02 (dois) anos, quanto à suspensão;

III – em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º. O prazo de prescrição começa a contar da data em que o fato se tornou conhecido pela autoridade competente para aplicação da pena.

§ 2º. Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º. A abertura de Sindicância ou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º. Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

**CAPÍTULO XXVII
DA REMOÇÃO TEMPORÁRIA**

Art. 176. O servidor da Carreira de Guarda Civil Municipal que for indiciado por autoridade policial pela prática de crime, poderá ser afastado do desempenho das atribuições próprias da graduação, exceto as administrativas e burocráticas, com a finalidade exclusiva de proteção ao interesse público.

§ 1º. Verificada a hipótese prevista no *caput* deste artigo, o Inspetor Geral ou Subinspetor Geral da Guarda Civil Municipal de Ananindeua deverá determinar à Corregedoria da Guarda Civil Municipal, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

§ 2º. Na hipótese de servidor em estágio probatório aplicar-se-á o disposto no *caput* deste artigo, com remessa imediata à Corregedoria da Guarda Civil Municipal para apuração em caráter prioritário.

Art. 177. Nos casos de apuração de infração de natureza grave que possam ensejar a aplicação das penas de demissão, o Inspetor Geral ou Subinspetor Geral da Guarda Civil Municipal de Ananindeua poderá determinar, cautelarmente, a remoção temporária do servidor para que desenvolva suas funções em outro setor, até a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 178. A remoção temporária não implicará na perda das vantagens e direitos decorrentes da graduação e nem terá caráter punitivo, sendo cabível somente quando presentes indícios suficientes de autoria e materialidade da infração.

Parágrafo único. Nos casos onde houver indícios de que o servidor figura como autor de crime, com grande impacto social, poderá ser vedado ao mesmo, o uso do uniforme e o porte de arma de fogo.

**TÍTULO XIV
USO DO ARMAMENTO**

Seção I

Do Uso das Algemas

Art. 179. É permitido aos servidores da Carreira de Guarda Civil Municipal o uso de par de algemas com sistema de trava do mecanismo.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo destina-se a uso exclusivo, quando houver, resistência, fundado receio de fuga, perigo a integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, sob pena de responsabilidade disciplinar.

§ 2º. Somente será permitido o uso de algemas em autoridade pública constituída, idoso, ou outros entes, na forma disposta em lei.

**Seção II
Do Uso da Tonfa**

Art. 180. É de uso permitido aos integrantes da Carreira de Guarda Civil Municipal, o bastão tipo Tonfa.

§1º. O disposto no “caput” do artigo destina-se exclusivamente para uso como equipamento de proteção e defesa, vedada sua utilização como equipamento de ataque ou agressão.

§ 2º. A Tonfa deverá ser utilizada a fim de reduzir ou minimizar a resistência alheia, quando os demais meios possíveis não se fizerem aplicáveis, haja vista a eminência ou efetiva agressão sofrida.

§ 3º. A Tonfa poderá ser substituída pelo bastão retrátil de acordo com a necessidade do serviço.

**Seção III
Do Uso da Arma Menos Letal**

Art. 181. O gás lacrimogêneo e o gás de pimenta são de uso permitido pelos Guardas Cívicos Municipais, devidamente treinados, sendo destinado ao emprego em situações de extrema necessidade em distúrbios civis ou conflitos para conter agressão advinda de agressor isolado ou grupo de agressores



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. O uso do gás lacrimogêneo e de pimenta é medida extrema e excepcional que somente será adotada quando outros níveis de força, a presença, a verbalização e a imobilização se mostrarem ineficientes.

§ 2º. O Guarda Civil Municipal devidamente treinado, poderá utilizar o gás lacrimogêneo e de pimenta para dispersar ou imobilizar o infrator e resguardar sua integridade física, observados os seguintes critérios:

- I – evitar o uso em hospitais, escolas e creches;
- II – manter distância de utilização de aproximadamente um metro do agressor;
- III – permitir a retirada dos agressores por iniciativa própria, quando forem lançados contra eles os agentes químicos com a intenção de dispersá-los, deixando vias de escoamento liberadas.

Art. 182. O Guarda Civil Municipal poderá utilizar pistola com dispositivo elétrico de choque em situações de extrema necessidade para conter agressão advinda de agressor isolado.

§ 1º. A pistola com dispositivo elétrico de choque poderá ser utilizada para imobilizar ou incapacitar temporariamente o agressor, esgotado outros níveis de utilização da força progressiva, a fim de evitar confronto pessoal, repelir injusta agressão e minimizar a necessidade de utilização de armamento letal.

§ 4º. O gás lacrimogêneo e de pimenta e a pistola com dispositivo elétrico de choque não deverão ser usados como instrumentos de ameaça, somente poderão ser utilizados por Guardas Cíveis Municipais devidamente treinados, que receberem instruções teóricas e práticas e mediante assinatura de termo de responsabilidade.

§5º. A utilização do gás lacrimogêneo e de pimenta e da pistola com dispositivo elétrico de choque deverá ser registrada e justificada através de Relatório de Ocorrência da Guarda Civil Municipal .

Seção IV
Do Uso do Colete de Proteção Balística

Art. 183. É de uso permitido e obrigatório em serviço aos integrantes Guarda Civil Municipal, o Colete de Proteção Balística, modelo policial.

Seção V
Do Uso do Armamento Letal e do Carregador Rápido

Art. 184. É de uso permitido aos Guardas Cíveis Municipais, o porte de arma de fogo conforme disposto em lei.

§ 1º O porte de arma de fogo será suspenso em razão de decisão jurisdicional, restrição médica ou justificativa da adoção da medida pelo Inspetor Geral.

§2º. Os Guardas Cíveis Municipais poderão utilizar carregador rápido, compatível com revólver ou pistola de uso permitido em lei.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Seção VI

Do Uso dos Equipamentos

Art.185. O uso indisciplinado dos armamentos e equipamentos dispostos neste Capítulo, acarretarão medidas cabíveis na esfera administrativa, sem prejuízo das demais sanções advindas da esfera penal e civil.

TÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 186. Para a ocupação dos cargos de carreira através da promoção, deverão os atuais Guardas Civis Municipais ser enquadrados nas graduações criadas nesta lei, considerado todo o tempo de serviço prestado na Guarda Civil Municipal e a antiguidade, obedecidos os requisitos e avaliações da lei.

§ 1º. Caberá a Inspetoria Geral da Guarda Civil Municipal de Ananindeua elaborar proposta ao Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social que a remeterá ao Chefe do Executivo, constando o enquadramento funcional nas graduações, obedecidos o tempo de serviço e demais requisitos.

§ 2º. Os cargos de Inspetor e Subinspetor Geral são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo.

Art.187. O disposto no caput do art.195, não se aplicará às próximas turmas que ingressarem na Guarda Civil Municipal, ainda que sendo regidas pela presente lei.

Art. 188. O dia 10 de outubro é dedicado ao Guarda Civil Municipal, de acordo com a Lei nº 5.209, de 29 de maio de 2002, sendo reservado para comemorações internas e externas.

Art. 189. Ficará a cargo do Inspetor Geral, designar membros para a composição de comissão para elaborar o regimento interno da corporação, regulamentando suas ações.

Art. 190. A Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Ananindeua preverá os recursos a serem utilizados na área de Segurança e Defesa Social.

Art. 191. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social a ser suplementada se necessária.

Art. 192. São anexos integrantes desta lei, o Organograma; Tabela para Cargos, Interstícios e Escalonamento Vertical e Quadro de Quantidade de Cargos em Comissão e Funções Comissionadas



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 193. Serão subsidiários da presente lei o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Ananindeua, e toda a legislação municipal referente à matéria, naquilo que não contrariá-lo, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 194. Para a consecução das finalidades da Guarda Civil Municipal, o Município poderá celebrar convênio com entidades públicas de outros municípios, do Estado e da União.

Art. 195. A Guarda Civil Municipal, visando um melhor aprimoramento de seus recursos humanos no desempenho das suas atribuições poderá receber instruções e orientações da Polícia Civil e Militar do Estado e outras Guardas Municipais, mediante convênio.

Art. 196. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 197. Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias, após a sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA,
3 DE OUTUBRO DE 2014.**

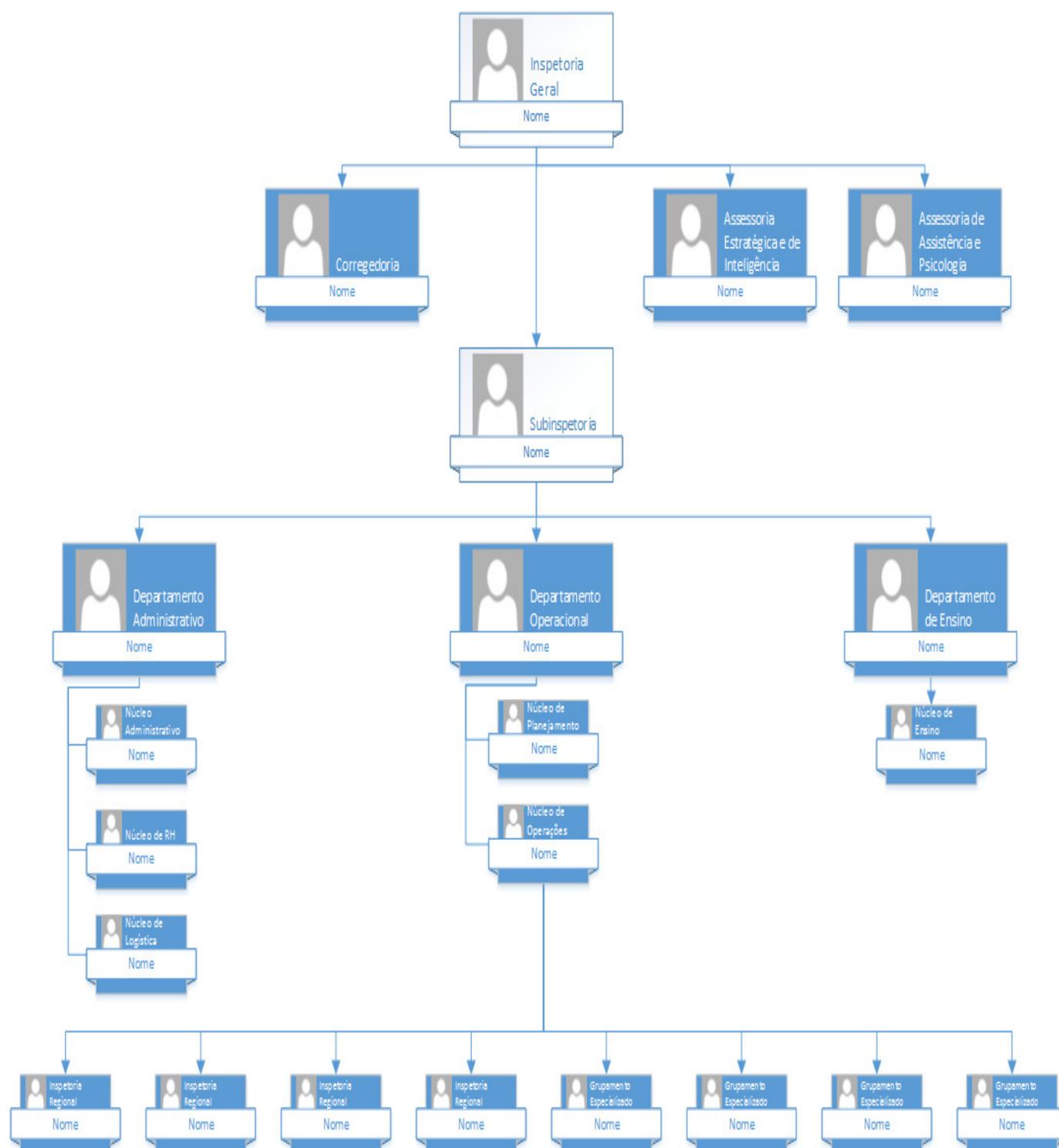
**MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua**



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ORGANOGRAMA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ANANINDEUA





**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II

TABELA DE REMUNERAÇÕES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ANANINDEUA

GRADUAÇÕES	VENCIMENTO BASE
Guarda de 3ª Classe	R\$ 901,49
Guarda de 2ª Classe	R\$ 956,66
Guarda de 1ª Classe	R\$1.015,22
Subinspetor de 3ª Classe	R\$1.077,36
Subinspetor de 2ª Classe	R\$1.143,30
Subinspetor de 1ª Classe	R\$1.213,28
Inspetor de 3ª Classe	R\$1.287,54
Inspetor de 2ª Classe	R\$1.366,35
Inspetor de 1ª Classe	R\$1.449,98
Classe Especial	R\$1.538,73



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO III

**QUADRO DE QUANTIDADE DE CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE CONFIANÇA E
FUNÇÕES GRATIFICADAS**

CARGOS EM COMISSÃO

TIPO	DESCRIÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR
01	Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal	DAS – 8	01	R\$ 4.200,00
02	Assessor Técnico	DAS – 05	03	R\$ 2.025,00

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

TIPO	DESCRIÇÃO DO FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR
01	Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal	DAS – 08	01	R\$ 4.200,00
02	Subinspetor Geral da Guarda Civil Municipal	DAS - 07	01	R\$ 3.154,55
03	Corregedor	DAS – 07	01	R\$ 3.154,55
04	Diretor de Departamento	DAS - 06	03	R\$ 2.427,00
05	Assessores Especiais	DAS - 05	02	R\$ 2.025,00
06	Assessor Técnico	DAS - 04	06	R\$ 1.685,13

FUNÇÕES GRATIFICADAS

TIPO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
01	Inspetor Regional	04	25% sobre o vencimento
02	Comandante de Grupamento Especializado	04	25% sobre o vencimento
03	Coordenador de Atividade	10	15% sobre o vencimento